



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 07/2021

Local: reunião realizada por videoconferência – Plataforma Webex

Data da Reunião Ordinária: 06/04/2021

Início da Reunião: 10,30 horas

Términus da Reunião: 11,40 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: DULCE MARIA MELO FERREIRA, ENG.ª _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA _____

PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª _____

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. _____

ALEXANDRE MIGUEL MARQUES PIMENTEL LEAL, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: CRISTIANO CORREIA DE SANTA RITA _____

Cargo: CHEFE DA DIVISÃO DE DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL _____

Faltas: _____

Justificadas: _____

Injustificadas: _____

9281
7

AGENDA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DE ATA

- Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 22 de março de 2021 (ata n.º 06).

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)

1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)

1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)

1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)

1.1.2.1. Resumo Diário da Tesouraria.

1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)

1.1.3.1. Contrato Interadministrativo de delegação de competências celebrado entre o Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia de Meãs do Campo – aplicação das despesas de capital referentes às competências delegadas – Ratificação.

1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)

1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)

1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)

1.2.1.1. Protocolo de Cooperação com a Escola Secundária de Avelar Brotero - Curso Profissional de Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos – Ratificação.

1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)

1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)

1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)

1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC)

1.3.1. Início do Procedimento – Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Montemor-o-Velho – Aprovar em minuta.

1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)

1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE)

2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)

2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)

2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)

2.1.1.1. Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelo despacho n.º 93/2017 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

2.1.1.2. Pedido de retificação/correção de “erros materiais da planta síntese do Alvará de Loteamento n.º 03/2002 de 16.12.2018, com último Aditamento datado de 26 de fevereiro de 2020, em nome de INVIMOR – Investimentos Imobiliários, Lda – Aprovar em minuta.

2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)

2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)

4221
7**2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)****2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)**

2.2.1.1. Reabilitação Urbana em ARU - Reabilitação do edifício da antiga GNR-Corte de tráfego na Rua Dr. José Galvão – Ratificação.

2.2.1.2. Centro de Alto Rendimento (CAR) - Torre de Chegada - Plano de Segurança e Saúde, Plano de Trabalhos e Plano de Pagamentos (Cronograma Financeiro) – Ratificação.

2.2.1.3. Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais - União de Freguesias de Montemor e Gatões, União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, Ereira e Pereira - Plano de Sinalização Temporária – Ratificação.

2.2.1.4. Reabilitação Urbana em ARU - Reabilitação do edifício da antiga GNR-Corte de tráfego na Rua Dr. José Galvão – Ratificação.

2.2.1.5. Pólo Logístico e Industrial de Arazede: Fase 1 - Parte A (construção de infraestruturas) – Liberação de caução – Aprovar em minuta.

2.2.1.6. Pedido de abertura do mercado municipal no feriado de 02 de abril de 2021 – Ratificação.

2.2.1.7. Pré-Escolar de Pereira – Construção (Jardim de Infância) – proposta de aprovação de revisão de preços definitiva – Aprovar em minuta.

2.2.1.8. Recuperação e Beneficiação do Parque Habitacional: Logística Municipal - reparação de danos causados pela tempestade Leslie - proposta de aprovação da revisão de preços definitiva – Aprovar em minuta.

2.2.1.9. Reabilitação Urbana em ARU – Reabilitação do Edifício Letra – PARU 2 – proposta de aprovação de alteração de cabimento e compromisso plurianual.

2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP)**2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM)****2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)****3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT)****3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)**

3.1.1. Procedimento oficioso pré-contratual tendente à celebração do “Acordo de regulação dos termos e condições de atribuição de compensação por obrigações de serviço público ao

transporte de alunos das freguesias de Meãs do Campo e Tentúgal e lugares da freguesia de Arazedo” – Ratificação do Acordo.

3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)

3.2.1. Proposta de deferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico de António Gomes da Silva – Aprovar em minuta.

3.2.2. Pedido de desistência do tarifário social doméstico de Ilídio Manuel Pires de Almeida – Aprovar em minuta.

3.2.3. Donativo de produtos alimentares – Ratificação da aceitação do donativo.

3.2.4. Donativo de materiais de construção civil – Ratificação da aceitação do donativo.

3.2.5. Regulamento Municipal Bolsas de Estudo – Proposta de abertura do concurso, tipologia de Bolsas a atribuir e constituição do júri – Aprovar em minuta.

3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)

3.3.1. Centro Náutico de Montemor-o-Velho | Celebração de Protocolo entre o Município de Montemor-o-Velho e as Federações Portuguesas de Remo, Canoagem e Triatlo, Fundação do Desporto e Instituto Português do Desporto e da Juventude | Construção de torre de controlo de chegadas | atualização de comparticipação.

3.3.2. Concurso "Aqui sou Feliz!" | Relatório do concurso.

3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)

3.4.1. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte – Ratificação.

4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMEAJF)

4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM)

A4. EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIPE)

A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)

A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)

A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º da 1.ª alteração ao Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 02 de novembro de 2018)

42/21
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 abril, 06*

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, que se realizou por videoconferência, através da plataforma Webex, pelas dez horas e trinta minutos. -----

----- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22 DE MARÇO DE 2021 (ATA N.º 06) -----

----- A ata da reunião ordinária de 22 março de 2021 (Ata n.º 06), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade. -----

----- ORDEM DO DIA -----

----- PROPOSTAS -----

----- DO PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- **Primeira** – O Presidente da Câmara propôs o seguinte: “Dizer-vos que no âmbito do Decreto n.º 6/2021 de 3 de abril e, pela data percebem, nós tivemos que tomar medidas urgentes em relação às esplanadas e, portanto, vai-vos ser dado a conhecer um Despacho que foi feito sobre esplanadas e ocupação de espaço público e, portanto, esta é uma proposta que eu faço para o vosso conhecimento e peço aqui desde já e questiono se há alguma oposição a que a mesma proposta se discuta, dada a urgência que a mesma tem a ser implementada, na medida que a restauração só pode servir em esplanadas e, portanto, nós temos que criar condições para que os mesmos possam operar.-----

----- A proposta foi-vos enviada penso eu por e-mail, como sabem ontem houve tolerância de ponto e a Câmara esteve fechada, embora eu e outras pessoas estivéssemos a trabalhar e, portanto, eu gostaria de saber se tenho o conforto unanime de todos para discutirmos a proposta e a aprovarmos, ou seja, a ratificarmos.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido, e que faz parte integrante desta ata. -----

----- **Segunda** – O Presidente da Câmara propôs o seguinte: “Também gostaria de obter o vosso conforto para algo que e, também gostaria de saber se há aqui unanimidade, para o facto de nós estarmos a preparar um documento e não vir aqui

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 abril, 06*

essa proposta para deliberar a isenção destas taxas de esplanadas, de ocupação de espaço público até ao final do ano, incluindo estas na medida em que as mesmas são consequência da pandemia.-----

----- No demais, a justificação e o fundamento é uma forma de ajudar estes empresários que tiveram muito tempo fechados e muito tempo sem rendimentos e, perguntava ou questionava a todos os Vereadores se há alguma oposição ou se também aceitam que se prepare esta e outras medidas que vamos estudar e, também aceitarei propostas vossas para incluir num só documento um conjunto de novas medidas do apoio ao Covid-19, esta será até ao final do ano, é uma medida de apoio a este setor em concreto e outras que também estarei disponível de aceitar da oposição, desde que não tenham implicações económicas muito avultadas para a Câmara e que não digam respeito à água e ao saneamento, na medida em que neste momento não há condições para se trabalhar nesse setor na medida em que ainda nós não alteramos tarifários, não estamos a agravar o preço da água e isso implica um conjunto de medidas que também teriam de ser articuladas com a ABMG e que neste momento não há condições para tal, portanto, neste momento não há condições para se trabalhar nesse setor. -----

----- Nos outros setores estarei disponível, os impostos já têm as medidas que deveriam ter, agora vejam lá também estarei disponível para outro tipo de medidas que sejam viáveis e exequíveis.-----

----- Tenho o vosso conforto também unanime para esta isenção de taxas de ocupação de espaço publico para esplanadas? Penso que não há oposição de ninguém."-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a isenção das taxas de ocupação de espaço público, ao abrigo da delegação de competências que existe até aos 500,00€ da Assembleia Municipal.-----

----- INFORMAÇÕES -----

----- DO PRESIDENTE DA CÂMARA -----

part
7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 abril, 06

----- **Primeira** – O Presidente da Câmara prestou várias informações relativas à situação da COVID-19 no Concelho de Montemor-o-Velho, nomeadamente o número de casos totais e casos ativos e Vacinação. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **INFORMAÇÕES** -----

----- **DO VEREADOR ALEXANDRE LEAL** -----

----- O Vereador Alexandre Leal usou da palavra e disse: “Bom dia a todos! Antes de mais espero que tenham tido todos uma boa Páscoa, naturalmente diferente face às condições que vivemos e espero que estejam todos bem de saúde. -----

----- **Primeira** – Começo por uma nota de Pesar relacionada com o trágico desfecho que todos conhecemos do falecimento do senhor Presidente da Câmara Municipal de Viseu, tal como nós autarca e tal como nós, dedicado à causa pública, António Almeida Henriques, 59 anos, foi advogado, dirigente associativo e político, era Presidente da Câmara Municipal de Viseu desde 2013 e foi também Deputado na Assembleia da República e Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional. ---

----- Considerado por muitos e por aqueles que o conheciam de mais de perto como um homem bom, sério e honesto e muito dedicado à causa pública a Viseu nos últimos anos, inclusivamente quando deixou o Governo para se dedicar a Viseu e era lá que estava a fazer um trabalho reconhecido por muitos e de vários quadrantes políticos e não apenas pelo Partido Social Democrático, do qual era militante. -----

----- Faleceu vítima de complicações respiratórias decorrentes da COVID-19 e deixa Viseu mais pobre mas, deixa também todo o País por tudo aquilo que também foi fazendo ao longo da sua carreira política e por tudo aquilo que fomos também ouvindo ao longo dos últimos dias apercebe-se que de facto deixou uma marca muito importante por todo o trabalho que desenvolveu e, que infelizmente a situação que vivemos afeta a todos e acabou por afetar de forma trágica o Presidente da Câmara Municipal de Viseu e, por isso, deixar aqui uma nota de Pesar.” -----

9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 abril, 06*

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara e disse: “Alexandre eu penso que podias transformar isso numa Moção e que seria uma Moção de todo o Executivo, portanto, vamos então redigir essa Moção e vamos aprovar essa Moção já de seguida, com o compromisso de que envies essa Moção à nossa Secretária Elisa, para que a mesma a possa incluir nas atas e essa Moção que tu propões será votada de seguida e que será uma Moção de todo o Executivo para que seja dado conhecimento à Câmara Municipal de Viseu e a todos os seus órgãos e, também à família enlutada. -----

----- Dizer também que tentarei ainda hoje e penso que será também por acordo unanime de todos, em face do falecimento do nosso Presidente de Câmara de Viseu, decretar um Dia de Luto Municipal também em Montemor-o-Velho, com a bandeira a meia haste.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a Moção proposta pelo Vereador Alexandre Leal e assumida por todo o Executivo Municipal. ----

----- **Segunda** – Três ou quatro questões, uma delas relacionada com um assunto que também já temos vindo abordar várias vezes, o Pontão da Lavariz, relacionado com o acesso dos agricultores, os tempos que se aproximam serão de mais necessidade também de acesso aquele local e quero tentar perceber se houve alguma alteração em relação àquilo que temos vindo a falar sobre o assunto. -----

----- **Terceira** - Relacionado com a obra no centro do Seixo, que também já falamos aqui sobre o assunto, que verificamos que houve um problema no piso e que se mantém e era para tentarmos perceber quando é que será resolvido ou quando é que está prevista a resolução do assunto. -----

----- **Quarta** - Relacionado também com o Seixo, nomeadamente falta da água, temos percebido que tem existido várias ruturas e que inclusivamente no domingo de Páscoa existiu falta de água nesta freguesia e, era para tentar perceber se é uma situação que se prevê regularizar brevemente ou se os problemas irão continuar, face àquilo que temos visto ou verificado nos últimos tempos. -----

dual
19**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 abril, 06*

----- **Quinta** - Uma última questão relacionada com apoios às Associações no âmbito do Leslie. Aquilo que se verifica é que, ou pelo menos aquilo que estava previsto inicialmente é que os apoios que poderíamos chegar via CCDRC podiam chegar aos 70% de financiamento e aquilo que se tem verificado e que se está a constatar é que os apoios rondarão os 25% de financiamento e, portanto, aqui as Associações mais uma vez a saírem prejudicadas face àquilo que tem sido anunciado ou que foi anunciado ao longo dos últimos anos e, na verdade os apoios que estão a chegar são apoios de percentagem reduzida face àquilo que foram os prejuízos também em muitas Associações. Obrigado!"-----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara e disse: "Em relação ao Pontão da Lavariz houve uma reunião a pedido da Junta de Freguesia da Carapinheira com os agricultores na passada sexta-feira, onde contamos com a presença do Eng.º Proença que a meu pedido e que aproveito para lhe agradecer aqui também publicamente a sua disponibilidade na sexta-feira Santa mas, foi o senhor presidente da junta de freguesia que insistentemente marcou a reunião e não podia ser feita noutro dia e, portanto, teve se ser e, portanto, nós reunimos e tentamos inventariar um conjunto de soluções para a situação, o projeto do Pontão da Lavariz está a ser elaborado, está concluído e penso que foi remetido ao Ministério para, digamos que, o aprovarem e seguirá o seu curso normal. -----

----- Da reunião surgiram várias medidas provisórias, a Câmara disponibilizou-se para colaborar com a APA e com os agricultores.-----

----- Em relação à medida que poderá ser adotada para as sementeiras, só depois da APA se pronunciar e, naturalmente o Eng.º Proença não tinha a autonomia, até porque foi convocado de surpresa, não tinha autonomia para ali tomar qualquer decisão e durante esta semana vai tentar encontrar uma solução provisória para que os agricultores possam transpor aquela linha de água e que funcionará entre março e novembro, na medida em que se prevê que a obra do Pontão não demorará menos de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 abril, 06**Quil
19*

dois anos até ser concluída e, portanto, vai-se adotar uma medida provisória, aquela que for possível e está a ser estudada de forma a que se consiga superar aquela linha de água, tão só e exclusivamente para máquinas e tratores agrícolas, não terá qualquer acessibilidade nem poderá nenhum carro por lá circular e se circular ficará lá preso porque não tem capacidade. -----

----- Quanto à falta de água no Seixo, a informação que dispomos é de que tivemos ruturas e naturalmente para a reparar a água teve que ser fechada. -----

----- Foi uma situação que ocorreu num dia mau, mas as ruturas acontecem dia e hora que nós não podemos prever e, portanto, foi prontamente reparada numa velocidade de reação muito boa, dada a complexidade das ruturas que tivemos ou seja, calhou num dia mau e houve resposta adequada e, portanto, a resposta a esta questão é ruturas e, portanto, nesta perspetiva nada mais podemos fazer do que lamentar o sucedido e, portanto, vamos ter mais vezes estas situações. -----

----- Quanto aos apoios da CCDR às associações, dar nota ao Vereador Alexandre Leal que é um assunto que não passa pelas câmaras, de todo, nós questionamos tão só, nós remetemos as dúvidas para a CCDR e também fazemos alguma pressão no sentido de transmitirem a inquietude e a insatisfação dos dirigentes associativos em relação ao que se está a passar, e aquilo que sabemos foi dado um adiantamento de 25% e nunca mais nos disseram nada nem nos estão a dar qualquer tipo de resposta em relação a esta situação, que provavelmente se deve a dificuldades orçamentais e as respostas que nos dão são sempre as mesmas, depende de resposta superior ou seja, do Governo Central e, portanto, aquilo que posso informar é precisamente isso, é um processo que não passa pela câmara, a câmara tão só ajudou neste processo. -----

----- Quanto à obra do Seixo gostaria então que a Eng^a Isabel se pronunciasse sobre a questão colocada pelo Vereador Alexandre Leal." -----

----- Usou da palavra a Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, Eng.^a Isabel Quinteiro que disse: "Bom dia a todos! Relativamente à obra do Seixo, é assim, houve algumas divergências com o empreiteiro relativamente às retificações que

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 abril, 06

ele tinha que efetuar, eu reuni com ele na semana passada e finalmente, portanto, chegamos à acordo e penso que ele tem, não tenho aqui o auto/dados comigo mas, penso que são trinta dias para resolver as questões que lá estão por resolver, portanto, estamos aguardar que ele nos envie o auto devidamente assinado, neste momento nós enviamos tudo via digital, portanto, faz-se as visitas às obras e depois os autos são enviados pelo correio, e estamos à espera de receber o auto assinado e depois, portanto, começará a contar o prazo para ele fazer as respetivas correções.”-----

----- ORDEM DO DIA-----

----- A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)-----

----- A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ) -----

----- A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER) -----

----- 1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)-----

----- 1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM) -----

----- 1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)-----

----- 1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST) -----

----- 1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.-----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 30 de março do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 3.702.032,29€ (três milhões, setecentos e dois mil, trinta e dois euros e vinte e nove cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 132.995,55€ (cento e trinta e dois mil, novecentos e noventa e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos).-----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- 1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)-----

----- 1.1.3.1. CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE ----- ----- DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CELEBRADO ENTRE O ----- ----- MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E A FREGUESIA DE - ----- MEÃS DO CAMPO – APLICAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL ----- REFERENTES ÀS COMPETÊNCIAS DELEGADAS-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 abril, 06**Paulo
9***----- RATIFICAÇÃO. -----**

----- Foi presente um requerimento apresentado pela Junta de Freguesia de Meãs do Campo a solicitar a transferência de despesas de capital referente às competências delegadas. -----

----- Pelos Serviços foram prestadas as seguintes informações: -----

----- **Unidade Orgânica de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal:** -----

----- *"Foi celebrado contrato interadministrativo (CI) de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de freguesia de Meãs do Campo. -----*

----- *O citado contrato iniciou a sua vigência a 1 de março de 2020. -----*

----- *Nos termos da cláusula 16ª, nº1 do citado contrato, a junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatório de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhado dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados. -----*

----- *No âmbito das Competências desta unidade, e após análise ao teor do relatório apresentado informa-se que a junta de freguesia, apresentou despesa referente à aquisição de arca congeladora para canídeos e felinos, e aquisição de jaula para canídeos. -----*

----- *Face ao atrás exposto, proponho que seja efetuada a transferência do valor de 417.50€, conforme faturas anexas, referente a despesas de capital com a competência f) proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito. -----*

----- *Mais informo que o remanescente das despesas de capital referente à competência f) está informado no I-585, com proposta para reunião de câmara para autorizar a Junta de Freguesia de Meãs do Campo a aplicar o remanescente das despesas de capital referentes às competências delegadas referidas na Cláusula 9ª do CI, no valor de 1.548.84 €, na execução da competência d). -----*

----- **Divisão de Edifícios, Infraestruturas e Equipamentos Municipais:** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 abril, 06

----- "I – Enquadramento-----

----- Foi celebrado contrato interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs. O citado contrato iniciou a sua vigência a 1 de março de 2020. -----

----- Nos termos da cláusula 16ª, nº1 do citado contrato, a Junta de Freguesia de Meãs deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatório de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhado dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados.-----

----- II – Análise-----

----- 2.1. Através do documento em anexo, datado de 29 de dezembro de 2020, a Junta de Freguesia de Meãs, apresenta relatório de execução, referente ao 3º quadrimestre do ano.--- -----

----- 2.2. No âmbito das Competências desta Divisão e após análise ao teor do relatório apresentado informa-se que aquela Junta executou as competências que lhe foram delegadas no âmbito das cláusulas 5ª, 6ª e 7ª do citado contrato, a saber: -----

----- 2.2.1. Instalação de sinalização vertical não iluminada, existente nas vias municipais -----

----- • Aplicação de sinalética vertical (8 espelhos parabólicos e 5 sinais stop cedidos pela Câmara Municipal em 05.08.2020)-----

----- Valida-se o valor da Fatura recibo nº4, de 03.12.2020, do prestador de serviços José Jorge Zambujo dos Santos -----

----- 2.2.2. Manutenção e reparação das vias e espaços públicos, nomeadamente: ---

----- • Beneficiação da Rua do Vale Pedra em Meãs de Cima -----

----- Valida-se, para o efeito, a Fatura nº 12000/000067 de 15.10.2020, da Empresa Transportes Oliveira & Tinoco, Lda, -----

----- • Reparação de Valeta em Rua de Valcanosa e Rua Casal dos Alhos-----

----- Valida-se, para o efeito, a Fatura nº 01/60, de 17.12.2020 de Francisco Dinis Simões Abrunheiro -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 abril, 06

----- • Limpeza e execução de vala junto a habitação na Rua da Rasa -----

----- Valida-se, para o efeito, a Fatura nº 2020A1/2255, de 13.10.2020 de Janeiro Betão, Lda e a fatura nº FAC ARM/15308 de 28.09.2020 da Macopires, Lda. -----

----- • Limpeza das valetas -----

----- Valida-se, para o efeito, a Fatura nº 2, de 01.10.2020 de José Jorge Zambujo dos Santos -----

----- III - Proposta: -----

----- Tendo-se confirmada a execução das competências cuja verificação compete a esta Divisão e sem prejuízo do apontado anteriormente proponho que o citado relatório seja apreciado pelos serviços competentes em razão da matéria nomeadamente, Serviço Municipal de Proteção Civil, UALUSA e DEADSDCT, posteriormente remetido à Divisão Financeira. -----

----- O chefe de Divisão, proferiu ainda o seguinte despacho: -----

----- “Na sequência do esclarecimento/retificação apresentado pela Junta de Freguesia de Meãs, reportando-se ao ponto 3 do relatório de execução do CI, do 3º quadrimestre de 2020, informa-se o seguinte: -----

----- • A Junta esclarece/retifica que “No ponto 3, do relatório já enviado, por lapso, onde mencionamos investimentos em aquedutos, pretendemos mencionar que os investimentos foram feitos em manutenção de vias e caminhos florestais”; -----

----- • Considerando a retificação, mantêm-se o teor da informação nº30528, prestada pela DEIEMEAJF acerca do que são as competências que estão sob a sua gestão. -----

----- • Mais se informa que a verba excedente, das rubricas cuja competência de cabe a esta Divisão, poderá ser libertada para outras rubricas desde que devidamente cumpridas as formalidades legais do Contrato Interadministrativo. -----

----- Atendendo a que a retificação se reporta também a “caminhos florestais” remeto ao Serviço de Proteção Civil para pronúncia.” -----

----- Serviço Municipal de Proteção Civil, Defesa da Floresta e Espaço Rural: -----

jur
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 abril, 06*

----- "Na sequência da análise do presente relatório bem como dos elementos, posteriormente entregues nos termos do registo n.º 5299, válido a competência/rúbrica - intervenção de manutenção/conservação realizada no caminho florestal - "caminho esse aprovado em sede de Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios para o ano de 2020 como caminho prioritário". Válido os trabalhos acrescidos que decorreram nos caminhos florestais sendo uma freguesia de risco elevado, nos termos do Capítulo I, Cláusula 1.ª alínea a), nos termos do Contrato Interadministrativo da Freguesia de Meãs do Campo." -----

----- **Divisão de Educação, Ação Social, Saúde, Desporto, Cultura e Turismo:** -----

----- "Confirma-se a execução das competências cuja verificação compete a esta Divisão, nomeadamente: -----

----- - Apoio ao associativismo, com comparticipação de 500,00€ à ACPM; -----

----- - Aquisição de material didático para a creche, no valor de 275,84€; -----

----- As atividades atrás descritas, encontram enquadramento no Capítulo I, cláusula 1ª, alínea e) do Contrato Interadministrativo. -----

----- **Divisão Financeira e Património Municipal:** -----

----- "No seguimento do relatório apresentado pela Junta de Freguesia e atendendo aos movimentos precedentes, proponho que o Sr. Presidente autorize a aplicação das despesas de capital referentes às competências delegadas no âmbito do presente protocolo, remetendo a mesma à próxima reunião de câmara para ratificação nos termos do n.º 8 da cláusula 11ª do contrato interadministrativo. Mais proponho que seja efetuado o pagamento do montante correspondente às competências delegadas constantes do relatório de avaliação de execução do contrato em observância ao cumprimento do montante fixado para cada competência, bem como e prevendo o contrato uma componente fixa de natureza corrente que seja efetuado o pagamento do correspondente ao terceiro quadrimestre (200,00€)." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes das informações acima transcritas, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente

9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 abril, 06

da Câmara de pagamento das despesas de capital referentes às competências delegadas no âmbito do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo. ---

----- 1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP) -----

----- 1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG) -----

----- 1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH) -----

----- 1.2.1.1. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM A ESCOLA ----

----- SECUNDÁRIA DE AVELAR BROTERO – CURSO -----

----- PROFISSIONAL DE TÉCNICO DE GESTÃO E -----

----- PROGRAMAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS -----

----- – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Em 18.01.2021, sob registo n.º 1035, solicitou a Escola Secundária de Avelar Brotero de Coimbra, cooperação para acolhimento de dois alunos do 12º ano, Curso Profissional de Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos, para a realização de estágio em contexto de trabalho, a partir do dia 15 de abril de 2021 até completar as 600 horas. -----

----- Em 24 de fevereiro, devido à interrupção letiva, a data do início do estágio foi alterada para o dia 29 de março de 2021 -----

----- Em 16.03.2021 remete minuta do protocolo de estágio assinado. -----

----- Nesse seguimento, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- 1. O estágio não é remunerado e os alunos encontra-se abrangido por seguro escolar que abrange as situações de estágio. -----

----- 2. Ainda que a realização dos estágios curriculares não acarrete custos, nada obsta que o Município aceite a realização dos mesmos. Não se conhecendo legislação específica sobre a matéria dos estágios curriculares e extra-curriculares, julgo, salvo melhor opinião, que o Município poderá aceitar estagiários no âmbito de estágios curriculares, mediante prévio acordo/protocolo com o estabelecimento de ensino ou entidade formadora. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 abril, 06

----- 2.1 Este acordo/protocolo deverá ser outorgado mediante documento escrito, previamente aprovado em reunião do Executivo Municipal, de acordo com o preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º da atual redação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 3. No seguimento do solicitado, a Chefe da Unidade Orgânica de Comunicação e Imagem, Protocolo, Modernização Administrativa e Informática – Dra. Ana Luísa Ferreira - após análise ao pedido, manifestou o seu interesse e a conveniência para o serviço no acolhimento dos alunos, proponho o Especialista de Informática, Luis Dias como orientador dos alunos. -----

----- 3.1 Porém, após contacto havido com a Dra. Ana Luísa Ferreira, considerando que o Especialista de Informática está em regime de estágio, esta propôs que o Técnico de Informática, Marco Nunes, monitorizasse os alunos estagiários. -----

----- 4. Por despacho proferido pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal em 11.03.2021 foi autorizada a realização da formação em contexto de trabalho Unidade Orgânica de Comunicação e Imagem, Protocolo, Modernização Administrativa e Informática. -----

----- Face a tudo o acima exposto, entende-se que estão reunidos todos os elementos para que o Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal designe o Técnico de Informática, Marco Alexandre Branco Nunes para orientar os formandos. -----

----- Não obstante, observada a data de início da realização da formação em contexto de trabalho sugerida, por motivos imperiosos e de agilização do processo, de acordo com o preceituado no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que o Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal assine o protocolo, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião do Executivo Municipal realizada após a sua prática.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente de assinatura do Protocolo de Cooperação com a Escola Secundária de Avelar Brotero,

jur
y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 abril, 06

documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- 1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)-----

----- 1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)-----

----- 1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)-----

----- 1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC)-----

----- 1.3.1. INÍCIO DO PROCEDIMENTO – REGULAMENTO DO ---

----- ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE-----

----- MONTEMOR-O-VELHO – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe cumpre informar:-----

----- 1. Na prossecução das atribuições identificadas no artigo 2.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Órgão executivo dos Municípios apresentar propostas que impulsionem e promovam o aprofundamento da democracia participativa. -----

----- 2. Neste pressuposto, a Câmara Municipal elabora um Orçamento Participativo, assumindo-se, este, como um elemento de incentivo ao envolvimento e participação dos munícipes (cidadãos) na definição e implementação de políticas públicas para o futuro do Concelho. Incentivando o diálogo e a partilha de respostas, entre eleitos e munícipes, a problemas e desafios da comunidade local. Apresentando-se, portanto, como uma vantagem para o munícipe, que assim vê as suas ideias e opiniões valoradas, mas também para a Câmara Municipal que irá poder executar os projetos de acordo com o interesse manifestado pelos munícipes. -----

----- 3. Neste enquadramento, o presente projeto de regulamento pretende determinar as regras de funcionamento, participação e intervenção no Orçamento Participativo, garantindo a sua boa aplicação, apresentando objetivos claros e concretos, que permitam adequar as políticas públicas aos interesses apresentados pelos munícipes.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 abril, 06

-----4. Face ao exposto, determina o RJAL, que os poderes de intervenção no procedimento regulamentar de dividem por diversos órgãos. Atribuindo aos órgãos executivos autárquicos o poder de iniciativa e condução do procedimento regulamentar, onde inclui o da elaboração do próprio texto do regulamento (artigo 33.º, n.º 1., alínea k), do RJAL), e aos órgãos deliberativos o poder para a sua aprovação (artigo 25.º, n.º 1., alínea g), do RJAL).-----

-----5. Quanto à projeção dos seus efeitos, isto é, quanto ao âmbito dos seus destinatários ou obrigados, os regulamentos podem classificar-se em regulamentos internos e regulamentos externos. -----

-----6. O Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, apenas considera sujeitos ao procedimento do regulamento administrativo nele previsto os regulamentos externos, definindo-os como as normas jurídicas gerais e abstratas que, no exercício de poderes jurídico-administrativos, visem produzir efeitos jurídicos externos (artigo 135.º CPA). -----

-----7. Ora, o caso em apreço subsume-se, exatamente, à figura dos regulamentos externos, que visam produzir efeitos na esfera jurídica de terceiros (quer particulares quer outras entidades públicas), possuindo eficácia externa, ou seja, são regulamentos aplicáveis a quaisquer relações intersubjetivas (e também às relações interadministrativas). -----

-----8. No respeito pelo formalismo previsto nos artigos 97.º e seguintes do CPA, quanto aos regulamentos que visam produzir efeitos jurídicos externos, deverá a Câmara Municipal deliberar sobre o início do procedimento para elaboração do referido Regulamento do Funcionamento do Orçamento Participativo, indicando a data do início e termo da participação procedimental, o objeto do procedimento, forma de constituição dos interessados e a apresentação de contributos, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CPA. -- -----

-----9. Assim, deverá ser concedido um prazo razoável para que seja possível a apresentação de contributos por parte dos interessados, propondo-se, de acordo com

dupl
9**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 abril, 06*

disposto no artigo 86.º do CPA, o prazo de 10 dias úteis para este efeito, a contar da data da publicitação da deliberação que ordenou o início do procedimento. No decurso do mesmo período, todos os interessados poderão apresentar sugestões ou quaisquer outros contributos para a elaboração do citado regulamento municipal, por escrito, dirigidos por correio postal à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República, 3140-358 Montemor-o-Velho, entregues pessoalmente no Balcão Único do Município ou mediante envio por correio eletrónico para o sítio do Município. -----

----- 10. Como regra, a direção do procedimento cabe à entidade competente para a decisão final, conforme disposto no artigo 55.º, n.º 1, CPA. Contudo, esta regra carece de uma precisão no caso do procedimento regulamentar autárquico na medida em que a lei confere a dois diferentes órgãos – câmara municipal e assembleia municipal - poderes procedimentais, ainda que distintos, sendo que é a assembleia municipal que cabe a aprovação dos regulamentos, aparentando assim que em matéria regulamentar lhe cabe a decisão final a que se refere o CPA. -----

----- 11. Porém, e ainda que assim seja, deve entender-se que é à câmara municipal que cabe o poder regulamentar na exata medida em que é a este órgão que pertence a elaboração de propostas de regulamento a submeter à aprovação da assembleia municipal, sendo também a ele que compete desencadear o respetivo procedimento, assumir a correspondente instrução (recolha de dados e informações relevantes para as escolhas a efetuar) e, na sequência da ponderação destes elementos, definir as concretas opções regulamentares através de um projeto de regulamento, da sua autoria, a submeter à aprovação da assembleia municipal. -----

----- 12. Portanto, devendo entender-se que é à Câmara Municipal – considerada como órgão colegial, e não ao seu presidente – que cabe a direção do procedimento regulamentar, tal significa que nos termos gerais (artigo 55.º, n.º 2 e 3, CPA) a direção do procedimento deve ser delegada em membro do órgão, em trabalhador dele dependente ou em comissão interna da Câmara Municipal (desde que todos os seus elementos estejam identificados e seja definida a sua presidência) – mas não em serviço,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 abril, 06

gabinete ou departamento municipal, porque a direção do procedimento deve sempre caber a uma pessoa física concretamente determinada. -----

----- Em face do que antecede propõe-se:-----

----- 1. A aprovação do início do procedimento do projeto de Regulamento do Funcionamento do Orçamento Participativo, que terá como objeto a consagração das disposições regulamentares com eficácia externa no seguinte domínio: das normas de funcionamento, participação e intervenção no Orçamento Participativo;-----

----- 2. Que os interessados se possam constituir como tal e apresentar os seus contributos, no prazo de 10 dias úteis, através de comunicação dirigindo-se ao Presidente da Câmara Municipal, para o endereço Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, no Balcão Único do Município, ou para o e-mail: geral@cm-montemorvelho.pt; -

----- 3. Determinar a nomeação de um responsável pela direção do procedimento a quem caberá o acompanhamento do procedimento e, por inerência (in casu e atendendo à natureza do regulamento em causa) a submissão do projeto de Regulamento a consulta pública; -----

----- 4. A aprovação da publicitação do presente procedimento na página da internet da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA.” -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara e disse: “Isto é o início do procedimento. Nós temos um documento em preparação quase concluído e o que irei fazer é depois fornecer aos senhores Vereadores, antes da reunião, a Dra. Diana Andrade depois far-vos-á chegar o documento para vocês poderem dar os contributos, mesmo antes da reunião em que o mesmo vai ser aprovado, porque neste momento é só o início do procedimento.” -----

----- Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal e disse: “Neste ponto apenas congratular-me pelo início do procedimento, tenho falado deste assunto sempre que fazemos a aprovação do orçamento, apenas lamentar que seja nos últimos seis meses do mandato e não tenha sido antes e, portanto, não poderia deixar de dizer isto uma



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 abril, 06

vez que tenho falado sobre o assunto ao longo de todas as intervenções que tenho feito todos os anos sobre o orçamento que é apresentado e sobre aquilo que tem vindo a ser feito ou não em relação a este assunto e, portanto, deixar esta nota, congratular-me pelo facto de estarmos avançar com o orçamento participativo mas, lamentar ao mesmo tempo o facto de ser apenas nesta altura.”-----

----- Retomou a palavra o Presidente da Câmara dizendo que: “Eu costumo cumprir sempre os meus compromissos senhor Vereador, sempre lhe dei a resposta adequada a essa questão, na verdade há um trabalho que tem de ser feito na Câmara e que se tivesse no meu lugar, provavelmente perceberia também o desespero que eu tive quando aqui cheguei pela primeira vez e percebi o mundo de coisas que havia por fazer. ----- É evidente que era também um compromisso do meu Executivo e do meu programa eleitoral e, portanto, não o deixarei de o cumprir e como sabe tivemos de contratar uma entidade externa para que o mesmo pudesse ser viabilizado e para que o mesmo pudesse ser concretizado.-----

----- Mais vale tarde do que nunca, agora na verdade há uma nota que também lhe deixo, é que eu cumpro sempre os meus compromissos. -----

----- Como lhe disse na altura em que me questionou, iria cumprir esse compromisso e estou aqui a cumpri-lo e, portanto, a minha palavra ainda tem algum valor e por isso mesmo passamos à votação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar:-----

- 1. O início do procedimento do projeto de Regulamento do Funcionamento do Orçamento Participativo, que terá como objeto a consagração das disposições regulamentares com eficácia externa no seguinte domínio: das normas de funcionamento, participação e intervenção no Orçamento Participativo; -----
- 2. Que os interessados se possam constituir como tal e apresentar os seus contributos, no prazo de 10 dias úteis, através de comunicação dirigindo-se ao

942
9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 abril, 06

Presidente da Câmara Municipal, para o endereço Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, no Balcão Único do Município, ou para o e-mail: geral@cm-montemorvelho.pt;-

----- 3. A nomeação da Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, pela direção do procedimento a quem caberá o acompanhamento do procedimento e, por inerência (in casu e atendendo à natureza do regulamento em causa) a submissão do projeto de Regulamento a consulta pública;

----- 4. A publicitação do presente procedimento na página da internet da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)-----

----- 1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE) ----

----- 2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU) -----

----- 2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)----

----- 2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU) -----

----- 2.1.1.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS -----
 ----- PROFERIDOS EM CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E--
 ----- SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELO--
 ----- DESPACHO N.º 93/2017 DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE -
 ----- DA CÂMARA MUNICIPAL.-----

----- Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelo Despacho nº. 93/2017 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 17 e 30 de março de 2021, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- Ausentou-se neste ponto a Vereadora Dulce Ferreira.-----

----- 2.1.1.2. PEDIDO DE RETIFICAÇÃO/CORREÇÃO DE “ERROS -

Reunião ordinária de 2021 abril, 06

----- Inicial: Norte – Lote 16; Sul – Arruamento Projetado; Este – Lote 10; Oeste – Lote 12 -----

g
g**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 abril, 06*

----- Proposto: Norte - Arruamento Projetado; Sul - Arruamento Projetado; Este - Lote 10 e Lote 15; Oeste - Lote 12-----

----- **Lote 12** -----

----- Inicial: Norte - Lote 17; Sul - Arruamento Projetado; Este - Lote 11; Oeste - Lote 13 -----

----- Proposto: Norte - Arruamento Projetado; Sul - Arruamento Projetado; Este - Lote 11; Oeste - Lote 13 -----

----- **Lote 13** -----

----- Inicial: Norte - Lote 18; Sul - Arruamento Projetado; Este - Lote 12; Oeste - Lote 14 -----

----- Proposto: Norte - Arruamento Projetado; Sul - Arruamento Projetado; Este - Lote 12; Oeste - Lote 16-----

----- **Lote 14** -----

----- Inicial: Norte - Lote 19; Sul - Arruamento Projetado; Este - Lote 13; Oeste - Arruamento Projetado/Zona Verde-----

----- Proposto: Norte - Arruamento Projetado; Sul - Arruamento Projetado; Este - Lote 19; Oeste - Arruamento Projetado/Zona Verde e Lote 20 -----

----- **Lote 15** -----

----- Inicial: Norte - Arruamento Projetado; Sul - Lote 10; Este - Zona Verde; Oeste - Lote 16-----

----- Proposto: Norte - Arruamento Projetado; Sul - Lote 10; Este - Zona Verde; Oeste - Lote 11-----

----- **Lote 16** -----

----- Inicial: Norte - Arruamento Projetado; Sul - Lote 11; Este - Lote 15; Oeste - Lote 17 -----

----- Proposto: Norte - Arruamento Projetado; Sul - Arruamento Projetado; Este - Lote 13; Oeste - Lote 17 -----

----- **Lote 17** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 abril, 06

----- Inicial: Norte - Arruamento Projetado; Sul – Lote 12; Este – Lote 16; Oeste – Lote 18 -----

----- Proposto: Norte - Arruamento Projetado; Sul - Arruamento Projetado; Este – Lote 16; Oeste – Lote 18 -----

----- **Lote 18** -----

----- Inicial: Norte - Arruamento Projetado; Sul – Lote 13; Este – Lote 17; Oeste – Lote 19 -----

----- Proposto: Norte - Arruamento Projetado; Sul - Arruamento Projetado; Este – Lote 17; Oeste – Lote 19 -----

----- **Lote 19** -----

----- Inicial: Norte - Arruamento Projetado; Sul – Lote 14 ; Este – Lote 18; Oeste – Lote 20 -----

----- Proposto: Norte - Arruamento Projetado; Sul - Arruamento Projetado; Este – Lote 18; Oeste – Lote 14 -----

----- **Lote 20** -----

----- Inicial: Norte - Arruamento Projetado; Sul - Arruamento Projetado/Zona Verde; Este – Lote 19; Oeste - Arruamento Projetado/Zona Verde -----

----- Proposto: Norte - Arruamento Projetado; Sul - Arruamento Projetado/Zona Verde; Este – Lote 14; Oeste - Arruamento Projetado/Zona Verde -----

----- A correção de “erros Materiais” é proposta ao abrigo do artigo 174º do CPA, que determina que a mesma deve “ser sob a forma e com a publicidade usados para a prática do ato rectificativo”, pelo qual deve ser remetido para apreciação do executivo municipal, à semelhança da alteração que deu lugar ao Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 3/2002, de 26 de fevereiro de 2020. -----

----- - Proposta: -----

----- Face ao descrito na presente informação e tratando-se de uma mera retificação que se traduz numa correção dos “erros materiais” da Planta Síntese do Alvará de Loteamento nº 03/2002 em vigor respeitante às confrontações, salvo melhor opinião,

Quarta
7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 abril, 06

poder-se-á dispensar a notificação aos restantes proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 21 do RMUE, em vigor, uma vez que não existem alterações aos parâmetros urbanísticos constantes na supra citada planta. -----

----- Mais se propõe remeter o presente assunto a reunião do Executivo Municipal para aprovação das referidas correções, refletidas na Planta Síntese do Loteamento (Tela Final), ao abrigo do artigo 174º do Código Procedimento Administrativo (CPA), conjugado com o artigo 122º do RJUE. -----

----- Em caso da referida aprovação por parte do Executivo Municipal, dever-se-á proceder à comunicação à Conservatória do Registo Predial, com todos os elementos que se traduz a alteração, nos termos do n.º 7 do artigo 27º do RJUE, em vigor e publicitação nos termos do artigo 78º do mesmo diploma.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar as correções de “erros materiais”, refletidas na Planta Síntese do Loteamento (Tela Final), ao abrigo do artigo 174º do Código Procedimento Administrativo (CPA), conjugado com o artigo 122º do RJUE. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- Voltou a fazer parte da reunião a Vereadora Dulce Ferreira. -----

----- 2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP) -----

----- 2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)-----

----- 2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)-----

----- 2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)-----

----- 2.2.1.1. REABILITAÇÃO URBANA EM ARU – REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA GNR - CORTE DE TRÁFEGO NA RUA DR. JOSÉ GALVÃO – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “No seguimento dos trabalhos da empreitada em epígrafe, vem o empreiteiro adjudicatário solicitar o fecho da Rua Dr. José Galvão, para efeitos de betonagem dos elementos da superestrutura (pilares do edifício principal e pavimento do piso do edifício

Júlio
9**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 abril, 06*

anexo) com recurso a um camião bomba de betão e camião betoneira que ocupa toda a faixa de rodagem. -----

----- É pretensão do empreiteiro que este fecho de rua e consequente desvio de tráfego com efeitos a partir de 19/03/2021 num período contínuo desde as 14.00 até às 18.00. verificando a restrição de utilização da faixa de circulação rodoviária entre os entroncamentos da Praça da República e Rua das Parreiras (imagem 1). -----

----- Tratando-se de uma rua com sentido único de circulação e pese embora seja prejudicial para o comércio local, esta é única possibilidade que apresenta a garantia de todas as condições de segurança para a realização desta atividade minimizado o risco para os moradores locais e para transeuntes... -----

----- Junta-se em anexo o plano de sinalização temporária rodoviária a implementar na rua para operar o desvio de tráfego nos diferentes locais de entrada/saída. -----

----- Feita a análise ao exposto, valido tecnicamente o documento junto em anexo e informo que o mesmo apresenta condições para ser submetido ao órgão competente para aprovação. -----

----- Face ao exposto, proponho notificação em conformidade às entidades do concelho, nomeadamente, Guarda Nacional Republicana, Bombeiros e transportadoras do concelho. -----

----- Proponho ainda a divulgação da informação no site do município ou em outros canais de comunicação para sensibilização da população." -----

----- A Exma. Sra. Diretora de Departamento concordou com a informação dos Serviços e propôs que, por forma a não comprometer o andamento dos trabalhos cuja obra tem financiamento assegurado, fosse de imediato aprovado o desvio de tráfego com efeitos no dia 19/03/2021 num período contínuo desde as 14.00 até às 18.00. Mais propôs a remessa do assunto a reunião do Executivo Municipal para ratificação. -----

----- O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho em 17/03/2021: -----
----- "Concordo e autorizo em conformidade com a proposta dos serviços. À reunião da Câmara Municipal para ratificação." -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 abril, 06

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 17/03/2021. -----

----- 2.2.1.2. CENTRO DE ALTO RENDIMENTO (CAR) - TORRE DE
CHEGADA - PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE, PLANO DE---
TRABALHOS E PLANO DE PAGAMENTOS (CRONOGRAMA -
FINANCEIRO) – RATIFICAÇÃO.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “Tendo em consideração o previsto no disposto conjuntamente no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro e no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na atual redação, valido tecnicamente o desenvolvimento do P.S.S., Plano de Trabalhos e Plano de Pagamentos (Cronograma Financeiro) para a execução da obra acima referida. -----

----- Após análise dos documentos agora entregues, não encontro inconveniente na sua aprovação.-----

----- Posto isto, deve o órgão competente, aprovar os elementos apresentados e nomear um coordenador de segurança para a obra, conforme o previsto no n.º 3 do art.º 9 do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro. -----

----- Face às contingências da empreitada e conforme previsto nas alíneas a) e b) do ponto n.º 1 do art.º 15 do mesmo diploma legal, é necessário proceder à comunicação prévia à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT). -----

----- Nota: O empreiteiro deve entregar o Plano de Trabalhos, Plano de Mão de Obra, Plano de Equipamento e Plano de Pagamentos (Cronograma Financeiro) ajustados à data do prazo de início dos trabalhos (data de aprovação do PSS).”-----

----- O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho em 18/03/2021:

----- “Face à informação dos serviços, determino: -----

----- 1. Aprovar o PSS, plano de trabalhos e plano de pagamentos; -----

----- 2. Nomear o Eng.º Emanuel Marques como coordenador de segurança por parte do dono da obra; -----

----- 3. Comunicar ao ACT; -----

----- 4. Remeter à reunião do Executivo Municipal para ratificação. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 abril, 06

----- Mais determino notificar o empreiteiro adjudicatário para apresentar Plano de Trabalhos, Plano de Mão de Obra, Plano de Equipamento e Plano de Pagamentos (Cronograma Financeiro), ajustados à data do prazo de início dos trabalhos (data de aprovação do PSS).” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 18/03/2021. -----

----- 2.2.1.3. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS, -----
 ----- ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS - UNIÃO DE ----
 ----- FREGUESIAS DE MONTEMOR E GATÕES, UNIÃO DE-----
 ----- FREGUESIAS DE ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA--
 ----- BARCA, EREIRA E PEREIRA - PLANO DE SINALIZAÇÃO-----
 ----- TEMPORÁRIA – RATIFICAÇÃO. -----

----- “Foi presente uma informação dos Serviços a informar que o Plano de Sinalização Temporária apresentado pelo empreiteiro encontrava-se em conformidade com as condicionantes da obra, cumprindo as medidas de segurança e sinalização previstas no Plano de Segurança e Saúde. O mesmo foi validado tecnicamente e proposta a sua aprovação pelo Dono de Obra. -----

----- A Exma. Sra. Diretora de Departamento concordou com a informação dos Serviços e propôs que, por forma a não comprometer o andamento dos trabalhos, fosse de imediato aprovado o plano de sinalização temporária. Mais propôs a remessa do assunto a reunião do Executivo Municipal para ratificação. -----

----- O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho em 18/03/2021: “Concordo e autorizo em conformidade com a proposta dos serviços. À reunião de Câmara Municipal para ratificação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 18/03/2021. -----

----- 2.2.1.4. REABILITAÇÃO URBANA EM ARU – REABILITAÇÃO
 ----- DO EDIFÍCIO DA ANTIGA GNR-CORTE DE TRÁFEGO NA-----
 ----- RUA DR. JOSÉ GALVÃO – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 abril, 06*

----- “No seguimento dos trabalhos da empreitada em epígrafe, vem o empreiteiro adjudicatário solicitar o fecho da Rua Dr. José Galvão, para efeitos de betonagem dos elementos da superestrutura (vigas e pavimento do piso 2) do edifício com recurso a um camião bomba de betão e camião betoneira que ocupa toda a faixa de rodagem. -----

----- É pretensão do empreiteiro que este fecho de rua e consequente desvio de tráfego com efeitos a partir de 30/03/2021 num período contínuo desde 13.00 até às 18.00. verificando a restrição de utilização da faixa de circulação rodoviária entre os entroncamentos da Praça da República e Rua das Parreiras (imagem 1). -----

----- Tratando-se de uma rua com sentido único de circulação e pese embora seja prejudicial para o comércio local, esta é a única possibilidade que apresenta a garantia de todas as condições de segurança para a realização desta atividade minimizado o risco para os moradores locais e para transeuntes... -----

----- Junta-se em anexo o plano de sinalização temporária rodoviária a implementar na rua para operar o desvio de tráfego nos diferentes locais de entrada/saída. -----

----- Feita a análise ao exposto, valido tecnicamente o documento junto em anexo e informo que o mesmo apresenta condições para ser submetido ao órgão competente para aprovação. -----

----- Face ao exposto, proponho notificação em conformidade às entidades do concelho, nomeadamente, Guarda Nacional Republicana, Bombeiros e transportadoras do concelho. -----

----- Proponho ainda a divulgação da informação no site do município ou em outros canais de comunicação para sensibilização da população.” -----

----- A Exma. Sra. Diretora de Departamento concordou com a informação dos Serviços e propôs que, por forma a não comprometer o andamento dos trabalhos cuja obra tem financiamento assegurado, fosse de imediato aprovado o desvio de tráfego com efeitos no dia 30/03/2021 num período contínuo desde as 13.00 até às 18.00. Mais propôs a remessa do assunto a reunião do Executivo Municipal para ratificação. -----

----- O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho em 26/03/2021:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 abril, 06

part
19

----- “Concordo e autorizo em conformidade com a proposta dos serviços. À reunião da Câmara Municipal para ratificação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 26/03/2021. -----

----- 2.2.1.5. PÓLO LOGÍSTICO E INDUSTRIAL DE ARAZEDE: -----

----- FASE 1 - PARTE A (CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS)--

----- – LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “Informo que a presente obra teve receção definitiva de todos os trabalhos em 03/02/2021, estando a mesma a ser utilizada de forma regular, tendo sido cumpridas todas exigências contratualmente previstas e o adjudicatário, deu cumprimento a todas as obrigações decorrentes do período de garantia, relativamente á totalidade da obra.-

----- Em face do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere sobre a liberação da parte restante da caução, conforme o previsto na alínea e) do nº 5 do art.º 295º do CCP, na sua atual redação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade, autorizar a liberação da parte restante da caução nos termos da alínea e) do n.º 5, do art. 295 do D.L. 111-B/2017 de 31 de agosto, conjugado com o disposto no n.º 3 do art.º 12º do mesmo DL. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.1.6. PEDIDO DE ABERTURA DO MERCADO MUNICIPAL

----- NO FERIADO DE 02 DE ABRIL DE 2021 – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “No seguimento do requerimento apresentado por Madalena Cavaleira Jorge para abertura do Mercado Municipal no dia 02/04/2021, os Serviços informaram o seguinte:-----

----- “De acordo com o nº 11 do artigo 7º do Regulamento do Mercado Municipal, a Câmara Municipal pode deliberar o encerramento e/ou abertura do Mercado, em dias

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 abril, 06*

diferentes dos previstos, desde que se verifiquem as condições previstas no Regulamento. -----

----- Assim, desde que se mostrem asseguradas as referidas condições, não se vê inconveniente na abertura do Mercado Municipal no dia 2 de abril, do corrente ano. ----

----- Foi contactado pessoalmente, o funcionário José Manuel Ferreira Davim, sobre a viabilidade para abrir o Mercado Municipal, tendo o mesmo manifestado disponibilidade para exercer essas funções, informando que deseja ser compensado em tempo. -----

----- A Sr.ª Diretora de Departamento proferiu o seguinte despacho em 26/03/2021: "Em face da informação dos Serviços remeto com proposta de remessa ao Sr. Presidente da Camara para autorizar abertura do mercado no dia 02/4/2021 e remessa a Reunião do Executivo Municipal para ratificação."-----

----- O Sr. Presidente da Câmara em 29/03/2021, concordou e autorizou a abertura do Mercado Municipal em 02/04/2021, em conformidade com a proposta dos Serviços e propôs que o seu despacho fosse presente a Reunião do Executivo para ratificação. ----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 29/03/2021.-----

----- **2.2.1.7. PRÉ-ESCOLAR DE PEREIRA – CONSTRUÇÃO -----**
----- **(JARDIM DE INFÂNCIA) – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE--**
----- **REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA – APROVAR EM MINUTA.**

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:-----

----- "Foi efetuado o cálculo da revisão de preços definitiva da empreitada acima identificada, nos termos do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro e Cláusula 44ª do Caderno de Encargos, que é de 8.941,93 € + IVA, o cálculo foi efetuado com base na totalidade dos autos de medição da obra (trabalhos do contrato, trabalhos adicionais, trabalhos de erros e omissões e trabalhos a menos).-----

----- O valor da revisão de preços provisória datada de 25/05/2020 no valor de 8.671,31 € + IVA, foi autorizada por deliberação do executivo municipal de 21/12/2020. Apurado o valor definitivo da revisão de preços, em 19/03/2021, verifica-se que é de 8.941,93 €+ IVA-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 abril, 06

----- O montante a pagar nesta data ao adjudicatário é de 270,62 € + IVA. -----

----- Assim proponho que remeta à reunião do executivo municipal para aprovação:

----- a) a revisão de preços definitiva no valor global de 8.941,93 € + IVA e se notifique o adjudicatário em conformidade; -----

----- b) o pagamento da revisão de preços no montante de 270,62 € + IVA -----

----- c) o cabimento e compromisso da despesa, no montante indicado na alínea anterior.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade, aprovar o seguinte:-----

----- Um- a revisão de preços definitiva no valor global de 8.941,93 € + IVA e a notificação ao adjudicatário; -----

----- Dois – o pagamento da revisão de preços no montante de 270,62 € + IVA;-----

----- Três - o cabimento e compromisso da despesa, no montante de 270,62 € + IVA;

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

2.2.1.8. RECUPERAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DO PARQUE -----

HABITACIONAL: LOGÍSTICA MUNICIPAL - REPARAÇÃO DE -

DANOS CAUSADOS PELA TEMPESTADE LESLIE – PROPOSTA

DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA-----

– APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:-----

----- “A obra acima identificada, foi adjudicada por deliberação da Câmara Municipal de 16/08/2019, à empresa Irmãos Lopes & Cardoso. Lda., tendo sido celebrado contrato escrito nº 88/2019, em 13/09/2019, no valor de 156.282,05 € + IVA. -----

----- Foi efetuado o cálculo da revisão de preços definitiva da empreitada acima identificada, nos termos do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro e Cláusula 47ª do Caderno de Encargos, conjugado com o disposto no art.º 300º e 382º do CCP, que apresenta um valor global no montante de 652.07 + IVA €. -----

----- Em face do que antecede, proponho que seja remetido à reunião do executivo municipal para aprovação:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 abril, 06

----- a) a revisão de preços definitiva no valor global de 652,07 € + IVA e se notifique o adjudicatário em conformidade; -----

----- b) Seja autorizado o compromisso da despesa, no montante global de 691,19 € -----
----- Deverá ainda, ser remetida a conta final da empreitada ao adjudicatário para efeitos do disposto no art.º 401º do CCP.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade, aprovar o seguinte:-----

----- Um - a revisão de preços definitiva no valor global de 652,07 € + IVA e a notificação ao adjudicatário; -----

----- Dois – o compromisso da despesa, no montante 652,07 € + IVA;-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.1.9. REABILITAÇÃO URBANA EM ARU – REABILITAÇÃO
----- DO EDIFÍCIO LETRA – PARU 2 – PROPOSTA DE APROVAÇÃO
----- DE ALTERAÇÃO DE CABIMENTO E COMPROMISSO -----
----- PLURIANUAL. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:-----

----- “I – DA FACTUALIDADE -----

----- Em reunião do executivo de 26/12/2019, foi deliberado aprovar a abertura do procedimento para a obra acima identificada, condicionando a aprovação do projeto aos pareceres que vierem a ser emitidos pela EDP e ANPC. -----

----- O preço base de procedimento foi de 883.318,26 €, (oitocentos e oitenta e três mil trezentos e dezoito euros e vinte e seis cêntimos). -----

----- O prazo de execução da obra previsto é de 365 dias. -----

----- À data foi informado que “a obra se irá desenvolver no ano económico de 2020, não será necessário remeter à Assembleia Municipal para autorização de compromisso”.

----- Informa-se que o parecer da ANPC foi emitido em 27/02/2020, e o parecer da EDP foi remetido ao Município em 17/03/2020, tendo a Câmara Municipal deliberado em reunião do executivo de 11/05/2020, solicitar autorização de compromisso plurianual a Assembleia Municipal de acordo com os seguintes valores:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 abril, 06*

----- Ano de 2020 = 278.301,89 € + IVA -----

----- Ano de 2021 = 605.016,37 € + IVA -----

----- II – DA ANÁLISE -----

----- Pese embora os pareceres da EDP e ANPC, havendo dúvida, da necessidade de obtenção de parecer junto da IGAC- Inspeção Geral das Atividades Culturais, os serviços diligenciaram no sentido de obter o referido parecer. -----

----- Após análise do teor do Parecer emitido pelo IGAC, os serviços informaram no documento I- 12290/2020, que no seguimento da subsequente resposta escrita dada pela equipa projetista aos condicionalismos impostos, propõe-se que seja comunicada à entidade a seguinte resposta: -----

----- Na sequência do pedido de parecer sobre o projeto de reabilitação e reconversão do edifício “Letra” solicitada ao IGAC, ao abrigo do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 24 de fevereiro, na sua atual redação, e sobre o qual decorreu a informação n.º INF_153/DSIFR/2020, de 29.07.2020, procede-se à desistência da classificação do imóvel “Letra” como recinto de espetáculos de natureza artística, com a seguinte fundamentação: -----

----- a) Atendendo que, os «Recintos fixos de espetáculos de natureza artística» são “os espaços delimitados, resultantes de construções de caráter permanente, que, independentemente da respetiva designação, tenham como finalidade principal a realização de espetáculos de natureza artística”, segundo o disposto na al. e) do n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 23/2014; -----

----- b) Atendendo que, os «espetáculos de natureza artística» são “as manifestações, e atividades artísticas ligadas à criação, execução, exibição e interpretação de obras no domínio das artes do espetáculo e do audiovisual e outras execuções e exibições de natureza análoga que se realizem perante o público” tais como “representações ou atuações nas áreas do teatro, da música, da dança”, no qual não se incluem divertimentos públicos, segundo o artigo 2º do diploma citado; -----

Juri
9**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 abril, 06*

----- c) Atendendo que, a não classificação do espaço como recinto de espetáculos natureza artística não impede a realização pontual no edifício desse tipo de eventos, desde que previamente comunicados ao IGAC; -----

----- d) E por último, atendendo que, segundo a memória descritiva e justificativa da proposta o projeto tem como objetivo “servir de apoio às atividades de promoção cultural, artística, gastronómica ou desportiva”, prevendo-se uma ocupação diversificada, não sendo o principal fim a concretização de “espetáculos de natureza artística”, tal como definido no respetivo diploma legal, de forma permanente e contínua. -----

----- Foi remetido àquela Entidade o n.º ofício nº 5960 de 11/11/2020, a comunicar desistência da classificação do imóvel “Letra” como recinto de espetáculos de natureza artística. -----

----- A IGAC - Inspeção Geral das Atividades Culturais, vem através de email datado de 11/02/2021, informar que “Iremos proceder de imediato ao encerramento do processo, referente ao projeto do Auditório Municipal de Montemor-o-Velho com NIR: 06.10.51.” -----

----- Perante os factos acima expostos estão reunidas as condições para se efetuar o lançamento do procedimento de concurso público para a obra de Reabilitação Urbana em ARU – Reabilitação do Edifício Letra – PARU 2, devendo, contudo, ser aprovado a alteração do cabimento da despesa e solicitada nova autorização à Assembleia Municipal relativa ao compromisso plurianual, dado que, a mesma irá ter o seu desenvolvimento durante os anos económicos de 2021 e 2022. -----

----- III – PROPOSTA -----

----- Em face do exposto, propõe-se que o Executivo Municipal aprove a alteração ao cabimento e ao compromisso da despesa de acordo com os seguintes valores: -----

----- a) Ano de 2021 = 278.301,89 € + IVA -----

----- b) Ano de 2022 = 605.016,37 € + IVA -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 abril, 06

----- c) Remessa do pedido à Assembleia Municipal, para autorização do respetivo compromisso plurianual.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade, o seguinte: -----

----- Um - aprovar a alteração ao cabimento da despesa de acordo com os seguintes valores: -----

----- Ano de 2021 = 278.301,89 € + IVA -----

----- Ano de 2022 = 605.016,37 € + IVA -----

----- Dois – Remeter o pedido à Assembleia Municipal para autorização da alteração do respetivo compromisso plurianual nos termos seguintes: -----

----- Ano de 2021 = 278.301,89 € + IVA -----

----- Ano de 2022 = 605.016,37 € + IVA -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP) -----

----- 2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM) -----

----- 2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS) -----

----- 3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT) -----

----- 3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP) -----

----- 3.1.1. PROCEDIMENTO OFICIOSO PRÉ-CONTRATUAL -----
 ----- TENDENTE À CELEBRAÇÃO DO “ACORDO DE REGULAÇÃO
 ----- DOS TERMOS E CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DE -----
 ----- COMPENSAÇÃO POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO
 ----- AO TRANSPORTE DE ALUNOS DAS FREGUESIAS DE MEÃS
 ----- DO CAMPO E TENTÚGAL E LUGARES DA FREGUESIA DE --
 ----- ARAZEDE” – RATIFICAÇÃO DO ACORDO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, cumpre-me informar V.
 Exa. do seguinte: -----

quarta
7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 abril, 06*

----- - no dia 25/9/2020, foi presente à reunião do executivo municipal a minuta de acordo relativa ao “Procedimento pré-oficioso tendente à celebração do “Acordo de regulação dos termos e condições de atribuição de compensação por obrigações de serviço público ao transporte de alunos das freguesias de Meãs do Campo e Tentúgal e lugares da freguesia de Arazede”, a qual foi aprovada por unanimidade por aquele órgão; -----

----- - através do ofício desta Câmara Municipal nº 5286, datado de 01/10/2020 foi submetida a minuta para pronuncia da Empresa de Transportes António Cunha, S.A.;---

----- - no dia 18/11/2020, a citada operadora informou estar de acordo com a referida minuta; -----

----- - posteriormente e pelo ofício desta Câmara Municipal nº 6212, de 27/11/2020, foi a minuta do Acordo remetida à Autoridade de Mobilidade e dos Transportes para apreciação prévia, nos termos e para os efeitos da alínea b) do nº 1, do artigo 34º, do DL nº 78/2014, de 14 de maio;-----

----- - nos dias 2/12/2020, pelos e-mails registados nesta Câmara Municipal sob os nºs 28969 e 29068, foram solicitados esclarecimentos por parte da AMT, bem como foi solicitada alteração à minuta do acordo, anteriormente remetida. Após análise das referidas comunicações foi reunido um conjunto de elementos, bem se procedeu à alteração da minuta do acordo. Todos os elementos foram remetidos para a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes pelo n/ ofício nº 670, de 10/02/2021;-----

----- - assim, no dia 22/02/2021, foi recebido o parecer nº 18/AMT/2021, em anexo, onde é habilitada esta Câmara Municipal quanto ao procedimento oficioso pré-contratual tendente à celebração do “Acordo de regulação dos termos e condições de atribuição de compensação por obrigações de serviço público ao transporte de alunos das freguesias de Meãs do Campo e Tentúgal e lugares da freguesia de Arazede.” -----

----- Ora, considerando as alterações que foram introduzidas na sequência dos pedidos de esclarecimentos pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, bem como o facto de o mesmo ter sido assinado no dia 19/3/2021 pelas partes intervenientes,

jur
9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 abril, 06

remete-se a reunião do executivo municipal para ratificação da versão final do Acordo e do ato praticado pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, nos termos do nº 3 do artigo 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente de assinatura de Acordo de Regulação dos Termos e Condições de Atribuição de Compensações por Obrigações de Serviço Público ao Transporte de Alunos das Freguesias de Meãs do Campo e Tentúgal e Lugares da Freguesia de Arazede, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- 3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP) -----

----- 3.2.1. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----

----- RENOVAÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO DE -----

----- ANTÓNIO GOMES DA SILVA – APROVAR EM MINUTA. ---

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência dos requerimentos apresentados, sob o nº 27510 de 13/11/2020, e do nº1591 de 22/01/2021, para renovação do tarifário social doméstico por, António Gomes da Silva, nos termos do estabelecido no nº9 do artigo 80º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 13, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. O munícipe, António Gomes da Silva, reside na Rua Poeta Afonso Duarte nº 6, na freguesia de Ereira, concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- 1. O requerimento apresentado por António Gomes da Silva, encontrava-se incompleto tendo sido notificado o munícipe sobre este facto. Efetuou a entrega dos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 abril, 06*

elementos instrutórios conforme solicitados, sob o registo nº 1591 de 22/01/2021, assim, o processo ficou devidamente instruído, nos termos do nº 2 do artigo 80º do Regulamento. -----

----- 2. O requerente é titular do contrato na qualidade de utilizador doméstico. -----

----- 3. Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da família, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

----- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----

----- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----

----- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

----- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos; -----

----- e) Declaração da Segurança Social em como aufera o Rendimento Social de Inserção; -----

----- f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão); -----

----- g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado; -----

----- h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos: -----

----- i) Declaração negativa da Repartição de Finanças; -----

----- ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego; -----

----- i) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestado pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo; -----

----- j) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar); -----

----- k) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço. -----

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 abril, 06*

----- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----

----- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----

----- c) Declaração da situação de pensionistas -----

----- d) Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestado pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo, que comprova a residência do agregado familiar e respetiva composição; -----

----- e) comprovativos de despesas de saúde, onde se incluiu o valor pago pelo serviço de apoio domiciliário, que possui desde fevereiro de 2020. -----

----- Assim e face aos documentos apresentados, verifica-se -se que o requerente auferir um rendimento per capita inferior ao valor da pensão social em vigor à data do pedido. -----

----- III -----

----- PROPOSTA -----

----- Face ao exposto e atendendo a que o processo se encontra devidamente instruído, cumprindo os requisitos estabelecidos na alínea a) do nº 1 do artigo 79.º do Regulamento e que o valor do rendimento per capita é inferior ao valor da pensão social em vigor, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A renovação da atribuição do tarifário doméstico social a António Gomes da Silva, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo o requerente ser notificado 30 dias antes do seu término. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião de Câmara Municipal, nos termos do nº 1 do artigo 80º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 abril, 06

----- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade aprovar a renovação da atribuição do tarifário doméstico social a António Gomes da Silva, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo o requerente ser notificado 30 dias antes do seu término. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.2. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO TARIFÁRIO SOCIAL ---
----- DOMÉSTICO DE ILÍDIO MANUEL PIRES DE ALMEIDA-----
----- – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado sob o nº 21072 de 09/11/2020, para desistência do tarifário social doméstico por, Ilídio Manuel Pires de Almeida, nos termos do estabelecido no nº9 do artigo 80º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 997, de 20 de janeiro de 2020, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- / -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. O munícipe, Ilídio Manuel Pires de Almeida, reside na Rua do Paço do Cadaval, nº14 na Freguesia de Tentúgal, concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. O munícipe foi notificado a 29/10/2020 através do ofício nº 5786, para caso se verificassem as condições de atribuição do tarifário social doméstico, apresentar os devidos documentos em conformidade com o estipulado no nº 4 do artigo 80º. -----

----- ENQUADRAMENTO-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 abril, 06*

----- 1. O Munícipe Ilídio Manuel Pires de Almeida, em resposta à notificação, veio solicitar a desistência do benefício de que estava a usufruir conforme previsto no nº 10 do artigo 80º do Regulamento. -----

----- III-----

----- PROPOSTA-----

----- Face ao exposto e atendendo a que o munícipe cumpre com o estipulado nos nº 9 do artigo 80º do Regulamento propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A não renovação da atribuição do tarifário social doméstico a Ilídio Manuel Pires de Almeida, conforme solicitado pelo próprio-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião de Câmara Municipal, nos termos do nº 1 do artigo 80º do Regulamento, para decisão.-----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade aprovar a não renovação da atribuição do tarifário social doméstico a Ilídio Manuel Pires de Almeida, conforme solicitado pelo próprio. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.3. DONATIVO DE PRODUTOS ALIMENTARES-----

----- – RATIFICAÇÃO DA ACEITAÇÃO DO DONATIVO.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 abril, 06*

----- “No âmbito do apoio a famílias em situação de vulnerabilidade social prestado por este Município, a empresa, Distri-Sneks, Lda, sediada na rua Casal dos Alhos, n.º 336, 3140-162 Meãs do Campo, com o número de identificação fiscal 516261592, efetuou uma doação de produtos alimentares ao Município de Montemor-o-Velho, no sentido de serem distribuídos pelas famílias em acompanhamento por esta Unidade Orgânica. -----

----- Proposta -----

----- Face ao exposto, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta a presente informação a reunião do Executivo Municipal, para ratificação da aceitação do donativo efetuado pela empresa, Distri-Sneks, Lda, em produtos alimentares (batatas fritas e aperitivos), no valor de 252,69€, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente de aceitação do donativo efetuado pela empresa, Distri-Sneks, Lda, em produtos alimentares (batatas fritas e aperitivos), no valor de 252,69€.-----

----- 3.2.4. DONATIVO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO -----

----- CIVIL – RATIFICAÇÃO DA ACEITAÇÃO DO DONATIVO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “No âmbito do apoio a famílias em situação de vulnerabilidade social prestado por este Município, o munícipe, António Girão Rasteiro, residente na rua da Boavista, n.º 20, 3140-327 Pereira, efetuou uma doação de materiais de construção civil ao Município de Montemor-o-Velho, no sentido de contribuir para melhorar as condições habitacionais de algumas famílias, em acompanhamento por esta Unidade Orgânica. --

----- Proposta -----

----- Face ao exposto, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta a presente informação a reunião do Executivo Municipal, para ratificação da aceitação do donativo efetuado pelo munícipe, António Girão Rasteiro, em materiais de construção

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 abril, 06

no valor de 350,00€, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente de aceitação do donativo efetuado pelo munícipe, António Girão Rasteiro, em materiais de construção no valor de 350,00€. -----

----- 3.2.5. REGULAMENTO MUNICIPAL BOLSAS DE ESTUDO --

----- PROPOSTA DE ABERTURA DO CONCURSO, TIPOLOGIA-
----- DE BOLSAS A ATRIBUIR E CONSTITUIÇÃO DO JÚRI -----

----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “O Regulamento Municipal das Bolsas de Estudo foi publicado em Diário da República, II série de 26 de março de 2021. -----

----- Nas Grandes Opções do Plano por Objetivos e Programas para o ano de 2021 encontra-se alocado um financiamento no valor de 55 000€ com a identificação 2/232/2015/5021 e classificação orçamental 02/040802, destinado à atribuição das Bolsas de Estudo, referentes ao ano letivo de 2019/2020. -----

----- Assim, e para cumprimento do preconizado no disposto no artigo 6.º do Regulamento das Bolsas de Estudo, “O Executivo Municipal definirá, em cada ano, o montante máximo a atribuir às Bolsas de Estudo, o número máximo de bolsas atribuir por nível de ensino e por tipologia, o júri do procedimento, bem como o prazo de entrega das candidaturas, prazo esse que nunca pode ser inferior a 15 dias úteis”, pelo que se propõe: -----

----- 1. A abertura do concurso, bem como do prazo para apresentação das candidaturas, no período compreendido entre 7 a 27 de abril de 2021; -----

----- 2. Atribuição de um total de 118 bolsas de estudo, por tipologia e grau de ensino, sendo este valor estimado, calculado por referência às bolsas atribuídas em 2020, nomeadamente: -----

----- a. 17 bolsas académicas para o ensino superior; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 abril, 06*

- b. 20 bolsas académicas para o ensino secundário; -----
- c. 10 bolsas académicas para o ensino profissional; -----
- d. 25 bolsas académicas para o 3º ciclo do ensino básico; -----
- e. 10 bolsas académicas para o 2º ciclo do ensino básico; -----
- f. 30 bolsas por excelência; -----
- g. 4 bolsas por mérito; -----
- h. 2 situações especiais ou incapacidade -----
- 3. Que seja aprovada a composição do júri para seleção e análise das candidaturas, nos termos do nº 2 do artigo 6.º do Regulamento: -----
- Presidente – Sílvia Maria Faria dos Santos Machado Marques, Chefe de Unidade Orgânica de Ação Social e Saúde Pública; -----
- 1º Vogal efetivo – Nuno Santa Rita, Chefe de Unidade Orgânica de Desporto e Juventude; -----
- 2º Vogal efetivo – Filipa Alexandra da Silva Roxo, Técnica Superior, Unidade Orgânica de Ação Social e Saúde Pública; -----
- 1º Vogal suplente – Pedro Miguel Cachado Gomes de Oliveira, Técnico Superior, Unidade Orgânica de Ação Social e Saúde Pública; -----
- 2º Vogal suplente – Benilde de Deus Mendes Paixão, Técnica Superior, Unidade Orgânica de Ação Social e Saúde Pública.” -----
- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar: -----
- 1. A abertura do concurso, bem como do prazo para apresentação das candidaturas, no período compreendido entre 7 a 27 de abril de 2021; -----
- 2. A atribuição de um total de 118 bolsas de estudo, por tipologia e grau de ensino, sendo este valor estimado, calculado por referência às bolsas atribuídas em 2020, nomeadamente: -----
- a. 17 bolsas académicas para o ensino superior; -----
- b. 20 bolsas académicas para o ensino secundário; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 abril, 06

- c. 10 bolsas académicas para o ensino profissional;-----
- d. 25 bolsas académicas para o 3º ciclo do ensino básico;-----
- e. 10 bolsas académicas para o 2º ciclo do ensino básico;-----
- f. 30 bolsas por excelência;-----
- g. 4 bolsas por mérito;-----
- h. 2 situações especiais ou incapacidade-----
- 3. A composição do júri para seleção e análise das candidaturas, nos termos do nº 2 do artigo 6.º do Regulamento:-----
- Presidente – Sílvia Maria Faria dos Santos Machado Marques, Chefe de Unidade Orgânica de Ação Social e Saúde Pública; -----
- 1º Vogal efetivo – Nuno Santa Rita, Chefe de Unidade Orgânica de Desporto e Juventude; -----
- 2º Vogal efetivo – Filipa Alexandra da Silva Roxo, Técnica Superior, Unidade Orgânica de Ação Social e Saúde Pública; -----
- 1º Vogal suplente – Pedro Miguel Cachado Gomes de Oliveira, Técnico Superior, Unidade Orgânica de Ação Social e Saúde Pública; -----
- 2º Vogal suplente – Benilde de Deus Mendes Paixão, Técnica Superior, Unidade Orgânica de Ação Social e Saúde Pública. -----
- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----
- **3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)**-----
- **3.3.1. CENTRO NÁUTICO DE MONTEMOR-O-VELHO |**-----
- **CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE --**
- **MONTEMOR-O-VELHO E AS FEDERAÇÕES PORTUGUESAS**
- **DE REMO, CANOAGEM E TRIATLO, FUNDAÇÃO DO-----**
- **DESPORTO E INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E---**
- **DA JUVENTUDE | CONSTRUÇÃO DE TORRE DE -----**
- **CONTROLO DE CHEGADAS | ATUALIZAÇÃO DE-----**
- **COMPARTICIPAÇÃO.**-----
- Pelos Serviços foram prestadas as seguintes informações:-----
- **Unidade Orgânica de Desporto e Juventude:**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 abril, 06*

----- “Considerando que: -----

----- . A celebração do protocolo entre o Município de Montemor-o-Velho e as Federações Portuguesas de Remo, Canoagem e Triatlo foi autorizada pelo documento mydoc I-11431, de 13.10.2020 e aprovada em reunião de câmara de 19.10.2020; -----

----- . Os valores inscritos nos protocolos anteriores correspondiam ao montante presente a concurso público; -----

----- . O contrato de empreitada de obras públicas foi adjudicado à empresa EngiPerfil Lda., pelo valor de 736.662,01€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- . Tendo em conta o valor da adjudicação, os valores contantes nos protocolos assinados encontram-se desatualizados, sendo necessária celebração de novos protocolos; -----

----- Face ao exposto proponho que: -----

----- Que os novos protocolos (Anexos 1, 2, 3, 4 e 5) sejam remetidos ao Departamento de Administração Geral e Finanças – Unidade Orgânica de Apoio Jurídico e Contencioso para análise jurídica. -----

----- Caso a UOAJC nada tenha a opor e concorde com o teor da proposta ora apresentada: -----

----- Sejam presentes à Câmara Municipal para revogação dos protocolos aprovados em reunião de câmara de 19.10.2020 e apreciação e decisão os novos protocolos com os valores já atualizados decorrentes da adjudicação da empreitada.” -----

----- **Unidade Orgânica de Apoio Jurídico e Contencioso:** -----

----- “Após a análise ao pedido da Unidade Orgânica de desporto e Juventude, para análise de alterações aos protocolos remetidos a Reunião de Câmara de 19 de outubro de 2010, verifica-se que nos foram remetidos 5 protocolos para apreciação, no entanto à reunião de câmara foram presentes 6 protocolos relativos ao mesmo assunto. Ficando, assim, por saber se o protocolo com a Federação Portuguesa de Natação será também para retificar. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 abril, 06*

----- Verifica-se ainda que nos protocolos remetidos ocorreram alterações no conteúdo da cláusula n.º 3 e não apenas a retificações dos valores como refere a informação do serviço. -----

----- Contudo, contendo os protocolos uma cláusula relativa à revisão ou modificação do protocolo (cláusula n.º 7), pode o serviço fazer uma adenda aos mesmos, com as alterações que se afigurem necessárias, submetendo depois essa minuta de adenda a Reunião de Câmara. -----

----- Junta-se ainda uma minuta de adenda que é válida para adaptar a cada um dos protocolos apresentados." -----

----- A Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças, proferiu ainda o seguinte despacho: -----

----- "Sem prescindir da informação prestada pelos serviços jurídico, mas tendo vindo nesta data ao meu conhecimento que os protocolos anteriores não chegaram a ser formalizados e estando apenas em causa o valor, propõe-se a revogação da deliberação anterior e a remessa das minutas de protocolo ora remetidas para aprovação do executivo municipal." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes das informações dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar as minutas de protocolo entre o Município de Montemor-o-Velho e as Federações Portuguesas de Remo, Canoagem e Triatlo, Fundação do Desporto e Instituto Português do Desporto e da Juventude, documentos que se dão aqui como inteiramente reproduzidos e que fazem parte integrante desta ata. -----

----- Deliberou ainda revogar a deliberação da reunião de Câmara de 19 de outubro de 2020. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.3.2. CONCURSO "AQUI SOU FELIZ!" | -----

----- RELATÓRIO DO CONCURSO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 abril, 06*

----- “O Município de Montemor-o-Velho organizou, entre os dias 8 e 20 de março, o concurso de fotografia “Aqui sou Feliz”. -----

----- Este concurso assinalou o dia 20 de março, Dia Internacional da Felicidade, celebrado pela primeira vez em 2013 como forma de reconhecer a importância da felicidade na vida das pessoas.-----

----- A comemoração desta data foi aprovada em Assembleia Geral das Nações Unidas em julho de 2012, no seguimento de uma proposta apresentada pelo Butão, país que criou o Produto Interno Bruto da Felicidade, conhecido como FIB ou GNH (sigla inglesa). O FIB mede a felicidade tal como mede o PIB do país, está instituído naquele país desde 1972 e é composto por dez pilares: educação para a inclusão social, preservação e promoção dos valores culturais, resiliência ecológica, boa governação, vitalidade comunitária, saúde, desenvolvimento sustentável, diminuição da jornada de trabalho, desporto, igualdade de géneros e liberdade de pensamento.-----

----- Com aprovação total dos 193 países-membros, a proposta do Butão foi aceite e o Dia Internacional da Felicidade passou a incorporar o calendário oficial da ONU em 20 de março. -----

----- Em 2015, a ONU e os Estados-membros lançaram os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que buscam acabar com a pobreza, reduzir as desigualdades e proteger o planeta, sendo estes os três aspetos que influenciam o bem-estar e a felicidade. -----

----- Ao associar-se a esta iniciativa o Município de Montemor-o-Velho tentou relembrar aos seus munícipes que, mesmo em tempo de pandemia, é possível encontrar a felicidade nas pequenas coisas através da promoção da participação, criação e expressão artística dos jovens. -----

----- Através deste concurso, pretendeu chamar a atenção para a importância da fotografia como instrumento de reflexão em torno dos valores fundamentais da nossa sociedade, assim como promover as paisagens, monumentos, comércio (entre outros), do nosso concelho. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 abril, 06

----- Por último, este concurso pretendia igualmente ser um espaço de partilha e interação entre os Jovens munícipes, os munícipes em geral e a autarquia. -----

----- Os vencedores seriam escolhidos pelo ranking de likes que a foto obtivesse, entre os dias 16 e 20 de março, sendo o vencedor anunciado no dia 21 de março. -----

----- Foram definidos como prémios do concurso: -----

----- 1º Prémio – 1 telemóvel até ao montante de 120€; -----

----- 2º Prémio – 1 conjunto de headphones até ao montante de 70€ -----

----- 3º Prémio – 1 livro até ao montante de 30€ -----

----- Este concurso foi aprovado pelo documento Mydoc I-1297, de 09 de fevereiro e aprovado em reunião de câmara de 8 de março. -----

----- Conforme o regulamento, o prazo para submissão dos trabalhos decorreu entre o dia 8 e 14 de março, tendo sido submetidos os seguintes trabalhos: -----

Nº	Concorrente	Nome da fotografia	Morada	data de entrada
1	Soraia Marques	Heróis sem capa	Seixo de Gatões	09/03 17h31
2	Cátia Oliveira	A Natureza é linda e nos temos que mantê-la assim	Pereira	09/03 19h12
3	Ricardo Carvalho	Hora de Ouro	Carapinheira	11/03 23h17
4	Teresa Gomes	Primavera a Cavalo	Montemor-o-Velho	12/03 09h42
5	Camila Mendes	Liberdade	Vila Franca	12/03 18h24
6	Camila Mendes	Serenidade	Vila Franca	12/03 18h26
7	Camila Mendes	Dança da Felicidade	Vila Franca	12/03 19h07
8	Hugo Ramalho	Brincadeiras Felinas	Meãs	13/03 00h17
9	Carolina Freire	A simbiose entre a natureza e o desporto em Montemor-o-Velho	Carapinheira	14/03 17h01
10	Gabriela Monteiro	Meu cantinho do mundo	Carapinheira	14/03 18h49
11	Carolina Travassos	Silhuetas do Baixo Mondego	Carapinheira	14/03 18h56
12	Beatriz Oliveira	Primos por sorte amigos por escolha	Seixo de Gatões	14/03 20h13
13	Catarina Félix	A velha guarda	Ereira	14/03 20h59
14	Ana Rita Maranha	Travessia do Por-do-Sol	Montemor-o-Velho	14/03 21h08
15	Inês Batista	Memórias que sabem mais de mim do que eu!	Ribeira dos Moinhos	(14/03 21h09)*

----- Foi rececionado um email de Marlene Jesus, com um formato de fotografia não válido. Foi enviado email a solicitar o envio da fotografia em formato válido, não tendo havido qualquer resposta até à presente data. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 abril, 06*

----- A concorrente Inês Batista foi incluída com uma fotografia fora do prazo, uma vez que comprovou ter enviado fotografia no prazo estipulado e o mesmo nunca foi rececionado. -----

----- Dado o breve período para submissão dos trabalhos e sendo a primeira edição deste concurso, foram aceites trabalhos com data anterior ao concurso, desde que fossem de residentes do concelho e dentro do limite de idades. -----

----- Foi estabelecido como ordem de publicação dos trabalhos a ordem de chegada dos mesmos, tendo estado presentes a votação na página de Facebook do Município de Montemor-o-Velho, desde o dia 16 de março até as 23h59m do dia 20. -----

----- Foram enviados dois pedidos de esclarecimentos por parte das concorrentes Carolina Travassos e Gabriela Monteiro, cujo teor se transcreve. -----

----- Carolina Travassos escreveu, no dia 16 de março (anexo 1): -----

----- "Bom dia, -----

----- Verifiquei que algumas das fotos a concurso não são de locais no concelho de Montemor-o-Velho, o que não está de acordo com as regras do concurso. Agradeço que resolvam a situação. -----

----- Cumprimentos -----

----- Carolina Travassos" -----

----- Ao que foi respondido -----

----- "Exma. Sra. -----

----- Carolina Travassos -----

----- No seguimento do pedido de esclarecimentos solicitado por V.^a Ex.^a, sou a informar o seguinte: -----

----- Tendo em conta o especificado no regulamento do concurso "Aqui sou feliz" quer no objetivo: -----

----- "Através deste concurso, o Município pretende chamar a atenção para a importância da fotografia como instrumento de reflexão em torno dos valores

9 Dupl.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 abril, 06*

fundamentais da nossa sociedade, assim como promover as paisagens, monumentos, comércio (entre outros), do nosso concelho." -----

----- quer nas condições de participação: -----

----- "O Concurso "Aqui sou Feliz" destina-se a todos os jovens entre os 13 e os 35 anos de idade residentes no concelho de Montemor-o-Velho. Os concorrentes devem apresentar-se individualmente ou em grupo sendo que no máximo só poderão aparecer na foto a concurso 2 pessoas." -----

----- embora seja sugerida a preferência por fotografias do concelho, o requisito para concorrer é ser morador no concelho e ter entre 13 e 34 anos." -----

----- Gabriela Monteiro, escreveu no dia 18 de março -----

----- "Bom dia. -----

----- Sou concorrente no concurso de fotografia e tenho dúvidas que preciso esclarecer: -----

----- - o concorrente tem de ser o autor da foto ou pode concorrer com fotografia do próprio tirada por outrem? -----

----- Obrigada. " -----

----- Ao que foi respondido: -----

----- "Exma. Sra. -----

----- Gabriela Monteiro -----

----- No seguimento do pedido de esclarecimento enviado por V.^a Ex.^a sou a informar o seguinte: -----

----- De acordo com o parágrafo 3 do ponto 4. Condições de Participação do Regulamento do Concurso de Fotografia "Aqui sou Feliz!": -----

----- "A participação no Concurso "Aqui sou Feliz" implica a aceitação da cedência dos direitos das fotografias ao Município de Montemor-o-Velho, que as poderá utilizar em publicações e meios de divulgação da instituição, renunciando o autor a qualquer contrapartida financeira, ou de outra índole. O Município compromete-se a mencionar o nome do autor das fotografias nas utilizações que delas venha a fazer. Todos os

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 abril, 06*

trabalhos submetidos a concurso devem ser completamente originais e inéditos. Os concorrentes são responsáveis pela originalidade dos trabalhos apresentados, garantem a sua autoria e assumem toda a responsabilidade decorrente de reclamações de terceiros no que diz respeito a direitos de autor e direitos conexos." -----

----- Desta forma entende-se que o participante apenas deve deter os direitos de autor da imagem."-----

----- No dia 19 de março, Gabriela Monteiro escreveu novamente: -----

----- "Exmo Sra,-----

----- Muito obrigada pela resposta, todavia não fiquei esclarecida porque a minha questão não se prende com a cedência dos direitos de autor.-----

----- De acordo com a sua resposta, os concorrentes quanto à fotografia com a qual concorrem, "garantem a sua autoria". -----

----- Assim, solicito o seguinte esclarecimento adicional: se foi verificada e como foi verificada a autoria das fotografias, designadamente das nº9, nº5 e nº6, porquanto indiciam ser fotografias dos próprios concorrentes."-----

----- Ao que foi respondido:-----

----- "Exma. Sra,-----

----- Gabriela Monteiro -----

----- Em resposta à questão colocada, e de acordo com o ponto do regulamento já transcrito no email anterior, importa realçar o seguinte, não tanto referente à questão dos direitos de autor, mas relativamente à participação que estipula: "A participação no Concurso "Aqui sou Feliz" implica a aceitação da cedência dos direitos das fotografias ao Município de Montemor-o-Velho, que as poderá utilizar em publicações e meios de divulgação da instituição, renunciando o autor a qualquer contrapartida financeira, ou de outra índole. O Município compromete-se a mencionar o nome do autor das fotografias nas utilizações que delas venha a fazer. Todos os trabalhos submetidos a concurso devem ser completamente originais e inéditos. Os concorrentes são responsáveis pela originalidade dos trabalhos apresentados, garantem a sua autoria e

7421
9**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 abril, 06*

assumem toda a responsabilidade decorrente de reclamações de terceiros no que diz respeito a direitos de autor e direitos conexos." -----

Também no ponto 7. "Disposições Finais", refere o seguinte: "7.1 A participação neste concurso é gratuita e implica a aceitação integral das presentes normas." -----

----- Assim sendo, e tendo em conta que ao participar há uma aceitação integral das normas, as questões de ética e de compromissos de honra subjacentes à submissão a concurso de qualquer fotografia, são da responsabilidade do concorrente, depreendendo-se, sempre, que a mesma seja da autoria do concorrente. -----

----- Caso se verifique a existência de alguma irregularidade o Município agirá em conformidade." -----

----- Gabriela Monteiro, escreveu no dia 19 de março: -----

----- "Exma Senhora, -----

----- Como referido infra não se está a colocar qualquer questão relativa aos direitos de autor ou de aceitação das regras do concurso. A questão prende-se com a autoria das fotos e não com os direitos de autor. -----

----- A questão que aguarda resposta clara é a seguinte: -----

----- Se um dos requisitos de aceitação das fotografias a publicar para efeitos de concurso é serem da autoria do concorrente como é que podem ter sido aceites as fotografias do próprio sem qualquer seriação, depreendendo os serviços que a autoria da fotografia é do concorrente, quando a mesma aparentemente está em desacordo com a fotografia enviada (há concorrentes que enviaram fotografias dos próprios). ----

----- Volto a questionar e como referido aguardo uma resposta clara: -----

----- - Foi feita uma seriação das fotografias tendo por base os requisitos de admissão - designadamente, ser o autor da fotografia o mesmo a concorrer? Ou podia o concorrente ser admitido com fotografias tiradas por outrem? -----

----- - Como foi verificada a autoria das fotografias cujo autor é o mesmo que consta da fotografia (melhor dito: como pode o intitulado autor ser o mesmo que foi fotografado)? -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 abril, 06

----- Isso foi verificado? ou vai ser verificado e quando?-----

----- Estamos perante um concurso cujas regras de admissão eram claras e por isso com toda a clareza devem estas questões ser esclarecidas (tudo independentemente do vencedor).” -----

----- Ao que foi respondido:-----

----- “Exma. Sra.-----

----- Gabriela Monteiro-----

----- Após receção do seu email foi o mesmo enviado para análise.”-----

----- Ao abrigo do regulamento do concurso, e conforme informação já prestada à requerente, entende-se que a aceitação das normas do concurso através do envio da participação legitima o participante como autor da fotografia. Dado os avanços tecnológicos a que assistimos todos os dias e à contínua disseminação do modo selfie, nada indica que a foto tenha sido tirada por outra pessoa. No entanto, para melhor esclarecimento sobre o assunto solicitou-se parecer jurídico. -----

----- Às 23h59m foram feitos printscreen da votação dos trabalhos (anexo1) a concurso, tendo sido apurados os seguintes resultados:-----

Nº	Concorrente	Nome da fotografia	Pontuação
9	Carolina Freire	A simbiose entre a natureza e o desporto em Montemor-o-Velho	837
14	Ana Rita Maranhã	Travessia do Por-do-Sol	674
11	Carolina Travassos	Silhuetas do Baixo Mondego	621
1	Soraia Marques	Heróis sem capa	553
15	Inês Batista	Memórias que sabem mais de mim do que eu!	517
13	Catarina Félix	A velha guarda	388
10	Gabriela Monteiro	Meu cantinho do mundo	310
4	Teresa Gomes	Primavera a Cavalo	283
8	Hugo Ramalho	Brincadeiras Felinas	259
12	Beatriz Oliveira	Primos por sorte amigos por escolha	242
3	Ricardo Carvalho	Hora de Ouro	224
2	Cátia Oliveira	A Natureza é linda e nos temos que mantê-la assim	193
6	Camila Mendes	Serenidade	71
5	Camila Mendes	Liberdade	66
7	Camila Mendes	Dança da Felicidade	61

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 abril, 06

----- Considerando a informação dos serviços, com a qual concordo e atendendo ao disposto no n.º3, artigo 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho que o Sr. Presidente remeta à reunião de câmara para: -----

----- - aprovação da lista classificatória transcrita; -----

----- - atribuição do 1º prémio à concorrente Carolina Freire com o trabalho “A simbiose entre a natureza e o desporto em Montemor-o-Velho”, com 837 gostos; -----

----- - atribuição do 2º prémio à concorrente Ana Rita Maranha com o trabalho “Travessia do Por-do-Sol” com 674 gostos; -----

----- - atribuição do 3º prémio à concorrente Carolina Travassos com o Trabalho “Silhuetas do Baixo Mondego” com 621 gostos.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a lista classificatória transcrita. -----

----- Mais deliberou: -----

----- - atribuição do 1º prémio à concorrente Carolina Freire com o trabalho “A simbiose entre a natureza e o desporto em Montemor-o-Velho”, com 837 gostos; -----

----- - atribuição do 2º prémio à concorrente Ana Rita Maranha com o trabalho “Travessia do Por-do-Sol” com 674 gostos; -----

----- - atribuição do 3º prémio à concorrente Carolina Travassos com o Trabalho “Silhuetas do Baixo Mondego” com 621 gostos. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)** -----

----- **3.4.1. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS** -----

----- LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º.

----- DA LEI Nº. 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE --

----- CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL---

----- AFONSO DUARTE – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Fundamentação: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 abril, 06*

a ABMG Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A, tem como objetivo de levar a cabo uma reunião interna entre responsáveis de direção e considerando a necessidade de espaço que salvguarde o devido distanciamento físico a que a situação pandémica obriga. -----

----- Face ao exposto, solicitou a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, assim como, a necessidade de equipamento de projeção, para a realização da reunião acima referida, para o dia 22 de março de 2021, no horário das 10h às 13h, com 15 participantes.-----

----- Para o efeito, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- a) O pedido enquadra-se nas regras de utilização constantes no Manual de Procedimentos do Arquivo e Biblioteca Municipais; -----

----- b) O espaço municipal encontra-se livre no dia e horário pretendido; -----

----- c) Auditório tem uma taxa de ocupação no horário normal no valor de 15 euros, o que perfaz o valor de 45 Euros, que se encontra referenciada no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, -----

----- d) Considerando que a ABMG Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. é uma pessoa coletiva de direito público, encontra-se abrangida pela alínea b), do nº 1, do artigo 27 do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, no que diz respeito à isenção de pagamento de taxas.-----

----- Pelo exposto, propõe-se a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, assim o respetivo material ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº.75/2013 de 12 de setembro de 2013. -----

----- Mais se propõe a isenção do pagamento da taxa de utilização, ao abrigo da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2020, para efeito do disposto no nº. 2, do artº 16 da lei nº73/2013 de 3 de setembro. Como forma de prestar o apoio dentro dos timings indicados pela entidade acima referida, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 abril, 06

posteriormente remetida à reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº3 do art.º 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara, aprovando a isenção do pagamento da taxa no valor de 45,00€ à ABMG Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.-----

----- 4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMEAJF) -----

----- 4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM) -----

----- A4. EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIPE) -----

----- A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA) -----

----- A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR) -----

----- A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI) -----

----- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

----- Verificou-se a inexistência de público.-----

----- ENCERRAMENTO-----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas onze horas e quarenta minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade do Secretário, Cristiano Correia de Santa Rita, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

O SECRETÁRIO,


Cristiano Correia de Santa Rita

9
Quel
y

Proposta

Estado de emergência no âmbito da pandemia da doença COVID -19 ESPLANADAS / OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

Considerando que:

- Em 13 de março, foi aprovada pela Assembleia da República a estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/202;
- Em 25 de março de 2021, é novamente renovado o estado de emergência, através do Decreto da Presidência da República n.º 31-A/2021, com efeitos das 00h00 do dia 1 de abril até às 23h59 do dia 15 de abril de 2021;
- O Decreto nº 6/2021 de 3 de abril procede à regulamentação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República em 25 de março, tendo o governo adotado, para todo o território nacional continental, um conjunto de medidas para salvaguardar o bem maior que é a saúde, por forma a dar início num levantamento gradual e faseado das medidas restritivas impostas, com início às 00:00 horas do próximo dia 5 de abril até às 23:59 horas do dia 15 de abril;
- Se tem vindo a verificar uma redução de números de casos diários de doença COVID-19, sendo, no entanto, necessário que continue em vigor a maioria das regras que têm vindo a ser aplicáveis;
- A necessidade imperiosa de proteger a saúde pública e o bem-estar dos trabalhadores municipais e dos munícipes em geral;
- A necessidade de prevenir e controlar eventuais desatenções nas medidas preconizadas pelas autoridades de saúde, mostrando-se necessário a manutenção da adoção de medidas de reação que ajudem a conter da melhor forma possível o surto de COVID-19;

PRESIDÊNCIA

- Se verificou um desagravamento da doença COVID-19 no concelho de Montemor-o-Velho, que segundo os dados conhecidos à presente data, se cifram em 1553 casos de diagnóstico confirmado pelas autoridades de saúde locais (cfr. Relatório Diário da Situação n.º 374 datado de 2/04/2021, do CODIS Coimbra), deve, contudo, a população procurar cumprir o dever cívico de recolhimento domiciliário, dando primazia às atividades, decisões e deslocações que não impliquem um contacto social alargado;
- Se reconhece a necessidade de manter e apelar ao cumprimento das medidas de caráter excecional e temporárias resultantes da aplicação de legislação publicada no âmbito do combate à doença COVID-19;
- O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações e da sociedade;
- É sabido que o risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas, especialmente em ambientes fechados;
- Existe necessidade de adotar medidas que reduzam ao máximo as deslocações e contactos no concelho por forma a minimizar o risco de contágio;
- A Presidência do Conselho de Ministros, através do Decreto nº 6/2021, de 3 de abril, que regulamenta o estado de emergência, decretou nos seus artigos 16º, 25º e 27.º as medidas para funcionamento da restauração e similares;
- Que importa implementar medidas de caráter excecional que permitam a retoma de alguma atividade económica no concelho e em paralelo a retoma da economia local, garantindo, no entanto, o cumprimento das regras de saúde pública e recomendações da DGS neste período de confinamento;
- Que compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal nos termos da alínea qq) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação;

Face ao acima exposto proponho, que a Câmara delibere:

1 – Autorizar a ocupação temporária e excecional, de espaço publico na proximidade de restaurantes e similares, pelos respetivos estabelecimentos (devidamente habilitados para o efeito) nos seguintes termos:

- a) Implantação de esplanada até ao limite da área de sala de jantar do estabelecimento;
- b) Caso o estabelecimento já possua esplanada, a área da mesma não releva para efeitos do limite mencionado na alínea a anterior;

2 - A ocupação de espaço público mencionada no número anterior pode ser efetuada em passeios, praças ou outros espaços públicos, desde que não coloque em causa:

- a) A segurança de pessoas e bens;
- b) A segurança e circulação rodoviárias;
- c) O acesso a propriedade privada (estabelecimentos, habitações, garagens, serventias ou outros);
- d) A invasão de propriedade privada de terceiros (sem a devida autorização escrita do proprietário);
- e) A obstrução de janelas, montras e outras vãos de terceiros;
- f) A execução de qualquer tipo de obras ou fixações no espaço público;
- g) A salubridade das edificações vizinhas por via da emissão de fumos ou outros que perturbem a vizinhança, estando vedada a confeção de alimentos nesses espaços de explanada;
- h) A salubridade das edificações vizinhas por via da emissão de ruído nos termos e restrições legais gerais;
- i) A ocupação de lugares de estacionamento reservados no âmbito das regras regulamentares aplicáveis.

3 - Para o efeito devem os proprietários dos estabelecimentos efetuar a respetiva participação através de requerimento dirigido ao Presidente da Camara Municipal acompanhado de planta com indicação do espaço/área que pretendem ocupar, para efeito de acompanhamento por parte dos Serviços competentes;

PRESIDÊNCIA

Sem prejuízo das competências das demais autoridades, a fiscalização municipal, bem como as autoridades policiais, têm competência para colaborar na monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos na presente proposta, sendo que, qualquer incumprimento deve ser reduzido a escrito notificado ao infrator, durante o período em que se mantenham as presentes medidas e o estado de alerta.

A presente proposta produz efeitos a 4 de abril de 2021 até 19 de abril de 2021 ou até Despacho ao Lei em contrário.

As presentes medidas devem ser publicitadas na página WEB do Município de forma a dar conhecimento a todos os interessados, bem como dado conhecimento às autoridades policiais locais e às Juntas de Freguesia, solicitando-se assim a compreensão e colaboração de todos.

Sem prescindir, face à urgência e sob pena da presente proposta não produzir os seus efeitos uteis em tempo, autorizo nos termos do n.º 3 do art. 35 da Lei 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação, as medidas constantes da presente proposta, devendo a mesma ser presente à próxima reunião do Executivo Municipal para ratificação.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 4 de abril de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



Emílio Augusto Ferreira Torrão

Escola Secundária de Avelar Brotero

Cursos Profissionais

4
4

Protocolo com Entidades

Entre:

Primeiro Outorgante: Entidade de Acolhimento: Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sita em Praça da República - , representada por Emilio Torrão, Presidente da camara.

Segundo Outorgante: Escola: Escola Secundária de Avelar Brotero, sita em R. D. Manuel I 3030-320 COIMBRA, representada por António Fonseca Andrade, Diretor(a).

É celebrado o presente Protocolo de Formação em Contexto de Trabalho, que se subordinará às cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

O presente protocolo visa estabelecer a colaboração entre as duas entidades outorgantes no sentido de promover a componente de Formação em Contexto de Trabalho dos alunos do Curso Profissional de Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos, a qual visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional, para a inserção no mundo de trabalho e para a formação ao longo da vida.

Segunda

Formação em Contexto de Trabalho

De acordo com o respetivo regulamento, a Formação em Contexto de Trabalho concretiza-se, para cada aluno, através de um estágio de 600 horas realizado no final do terceiro ano do curso. O estágio consiste no desenvolvimento supervisionado, em contexto real de trabalho, de práticas profissionais enquadradas no perfil de desempenho do respetivo curso e que visam:

- a) Desenvolver e consolidar, em contexto real de aplicação, as competências científicas, tecnológicas e profissionais adquiridas durante a frequência do curso.
- b) Proporcionar experiências, em contexto real de trabalho, de carácter socioprofissional que facilitem a futura integração dos jovens no mundo do trabalho.
- c) Desenvolver aprendizagens no âmbito da saúde, higiene e segurança no trabalho, bem como de organização de empresas.

Terceira

Acolhimento

O primeiro outorgante disponibiliza-se a acolher alunos estagiários que frequentam a parte escolar de cursos profissionais sob a responsabilidade do segundo outorgante, na base de acordos prévios, negociados caso a caso e concretizados através de planos individuais de estágio, assinados pelos dois outorgantes do presente protocolo, pelo aluno estagiário e ainda pelo encarregado de educação deste, no caso de ser menor de idade.

Quarta

Instalações

O estágio terá lugar nas instalações do primeiro outorgante e noutros locais onde decorra a actividade laboral do primeiro outorgante, de acordo com a calendarização, horários, actividades e tipologia de tarefas descritas no respetivo plano individual de estágio.

Quinta

Deveres a escola

São deveres do segundo outorgante:

1. Prestar todo o apoio pedagógico necessário e adequado à implementação do estágio.
2. Nomear um professor orientador de estágio para cada aluno estagiário, o qual *trabalhará em estreita articulação com o monitor da entidade acolhedora* do estágio nas tarefas de elaboração do plano individual de estágio e de acompanhamento da respectiva execução, de avaliação do desempenho do aluno estágio e ainda de orientação do aluno na elaboração do relatório de estágio.

Sexta

Deveres da entidade de acolhimento

São deveres do primeiro outorgante:

1. Colaborar na elaboração do plano individual de estágio de cada aluno estagiário.
2. Colocar à disposição do aluno estagiário os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho necessários à organização, acompanhamento e avaliação da sua formação em contexto de trabalho, adequado à formação do curso frequentado e de acordo com a tipologia de tarefas e actividades descritas no plano individual de estágio.
3. Disponibilizar ao aluno estagiário as ferramentas, protecções pessoais e demais equipamentos necessários ao desenvolvimento do estágio.
4. Comunicar ao segundo outorgante todas as situações que, pela sua natureza e gravidade, possam ser consideradas anómalas.
5. Designar o monitor do estágio, o qual *trabalhará em articulação com o professor orientador* e que terá como funções acolher o aluno estagiário e acompanhá-lo ao seu posto de trabalho, orientá-lo nas tarefas a exercer, comunicar-lhe as normas de trabalho, de higiene e de segurança, controlar a sua assiduidade e colaborar na sua avaliação de desempenho.

Sétima

Deveres do aluno estagiário

São deveres do aluno estagiário:

1. Colaborar na elaboração do plano individual de estágio.
2. Cumprir, no que lhe compete, o Plano de Estágio.
3. Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações.
4. Devolver no final do estágio, em perfeito estado de conservação, as ferramentas, protecções pessoais e demais equipamentos disponibilizados pelo primeiro outorgante.
5. Não utilizar sem prévia autorização da entidade de estágio a informação a que tiver acesso durante o estágio.
6. Ser assíduo, pontual e estabelecer boas relações de trabalho.
7. Justificar devidamente perante o director de turma, o professor orientador e o monitor qualquer falta ao estágio de acordo com as normas internas da escola e da entidade de estágio.
8. Garantir um mínimo de 95% de assiduidade da carga horária global do estágio, para efeitos de conclusão e validação do mesmo.
9. Elaborar o relatório de estágio.

Oitava

Orientador/Monitor de Estágio

O professor orientador e o monitor reunirão sempre que necessário e com a periodicidade achada conveniente para realizarem o planeamento, o acompanhamento e a avaliação de desempenho do aluno estagiário de acordo com os critérios de avaliação definidos no plano individual de estágio. A avaliação do processo de estágio assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspectiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano de estágio.

Nona

Plano Jurídico

No plano jurídico, o aluno permanece sob a responsabilidade do segundo outorgante. Assim:

1. De acordo com o estabelecido na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 413/1999, de 8 de Junho, o aluno está coberto pelo Seguro Escolar durante o estágio, dado que este constitui o prolongamento temporal e curricular necessário à certificação, ficando, por isso, o primeiro outorgante isento de responsabilidade em caso de qualquer acidente que ocorra com aquele durante o período de formação e no itinerário.
2. Nas condições da alínea anterior, em caso de acidente ocorrido no desempenho das suas funções na entidade de acolhimento do estágio ou no trajeto de ou para a empresa ou instituição, o aluno beneficiará das mesmas garantias como se tratasse de um acidente ocorrido na escola ou no

trajeto entre a sua casa e a escola.

3. Sempre que se verifique uma das situações referidas na alínea anterior, o primeiro outorgante ou o aluno estagiário devem avisar imediatamente o segundo outorgante.

Décima

Relação de trabalho

O presente protocolo é o plano individual de estágio não gera nem titula relações de trabalho subordinado, não sendo o primeiro outorgante obrigado a pagar qualquer remuneração ao aluno estagiário pelos serviços prestados no âmbito do plano de estágio. Cada plano individual de estágio caduca com a conclusão de estágio para que foi celebrado.

Décima Primeira

Duração

O presente protocolo é válido por um período de 1 (um) ano, para 2 (dois) estagiários, a contar a partir da data da sua assinatura, e renovável por períodos iguais, sempre que ambas as partes assim o entenderem.

Os estágios para os alunos do 12º ano têm início a 29 de março de 2021, fim a 23 de julho de 2021, e a duração de 600 horas.

O presente protocolo é elaborado em duplicado e assinado pelos outorgantes, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Coimbra, 29 / 3 / 2021

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Divisão de Planeamento, Reabilitação Urbana e Urbanismo

Período de 17/03/2021
a 30/03/2021

N.º PROC.	ASSUNTO	REQUERENTE	FREGUESIA	DEF.	IND.	Data de entrada	Data de decisão	Tempo Total	Tempo útil/CM
17/2021/94	Título Comunicação Prévia	Nobresteel Unipessoal, Lda.	UFMMVG	X		03/03/2021	16/03/2021	13	
03/2021/27	Autorização Utilização	Abel Leitão Buco	Tentúgal	X		11/03/2021	16/03/2021	5	
06/2021/54	Cert. Inexistência de AU	Luis Cardoso	UFVVNB	X		26/02/2021	17/03/2021	21	
01/2020/108	Alvará de licença	Paulo Sérgio da Silva Valente	Meãs	X		10/03/2021	17/03/2021	7	
01/2004/390	Averbamento processo	Invimor - Investimentos Imobiliários, Lda.	Pereira	X		16/03/2021	18/03/2021	2	
01/2021/163	Arquitetura	Ana Beatriz Simões Proença Monteiro	Carapinheira	X		10/03/2021	18/03/2021	8	
2021/450,30,502/4	Certidão toponímia	António José Ferreira Marques Sousa	Pereira	X		18/03/2021	22/03/2021	4	
06/2020/113	Cert. Inexistência de AU	Maria Jose Caldeira Ribeiro	Carapinheira	X		12/03/2021	22/03/2021	10	
06/2021/57	Cert. Inexistência de AU	Antonio Ferreira Batista	Pereira	X		02/03/2021	19/03/2021	17	
01/2020/44	Prorrogação da licença	Kévin Emmanuel Santos Rodrigues	Arazede	X		19/03/2021	25/03/2021	6	
06/2021/72	Cert. Inexistência de AU	Tartaruga Imobiliária	Arazede	X		11/03/2021	25/03/2021	14	
06/2021/75	Cert. Inexistência de AU	Antonio Ferreira Tarrafa	Pereira	X		24/03/2021	25/03/2021	1	
2021/400.10.608/11	Número Policia	Dulcinea Gomes Jorge	Arazede	X		25/03/2021	26/03/2021	1	
01/2020/103	Licenciamento	Francisco Miguel Marques Aveiro	UFMMVG		X	18/03/2021	29/03/2021	11	

Nº total de decisões de deferimento	13		
Nº total de decisões de indeferimento	1		
OUTROS DESPACHOS/NOTIFICAÇÕES	82		
		PRAZOS MÉDIOS	8,6
			#DIV/0!

Handwritten signature

4
dupl
7

**ACORDO DE REGULAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DE COMPENSAÇÕES POR
OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO AO TRANSPORTE DE ALUNOS DAS FREGUESIAS DE MEÃS DO CAMPO E
TENTÚGAL E LUGARES DA FREGUESIA DE ARAZEDE**

ENTRE

O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

E

A EMPRESA DE TRANSPORTES ANTÓNIO CUNHA, SA (ETAC)

19 de março de 2021

4

Na sequência,

- 9
- 1) Da aceitação da minuta do acordo pela Empresa de Transportes António Cunha, S.A., através da pronúncia submetida em 9/2/2021, no âmbito do procedimento n.º 2020/650.10.100/283, iniciado formal e oficiosamente por Deliberação da Câmara Municipal de 25 de setembro de 2020, nos termos do artigo 201.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, e do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;
 - 2) Do parecer prévio vinculativo favorável n.º 18/2021 da AMT, datado de 18/02/2021, emitido nos termos e para efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio;
 - 3) Da apresentação dos documentos pela Empresa de Transportes António Cunha, S.A. a 10/02/2021 em conformidade com o disposto na deliberação da Câmara Municipal datada de 25/9/2020;
 - 4) Da decisão da aprovação da minuta do acordo adotado por deliberação da Câmara Municipal de 25/09/2020, no âmbito do procedimento administrativo n.º 2020/650.10.100/283, com as alterações propostas pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes.

O Município de Montemor-o-Velho (doravante, CONTRAENTE PÚBLICO), pessoa coletiva n.º 501272976, com sede na Praça da República, em Montemor-o-Velho, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Emílio Augusto Ferreira Torrão,

E

A Empresa de Transportes António Cunha, S.A. (doravante, Cocontratante), pessoa coletiva n.º 500158029, com sede na Avenida Fernão de Magalhães – Edifício Rodoviária, em Coimbra, representada neste ato por Rui Paulo Mota Pinto da Silva, com os necessários poderes de representação,

Conjuntamente designados Partes,

Celebram, de comum acordo, o presente *“Acordo de Regulação dos Termos e Condições de atribuição de compensação por obrigações de serviço público ao transporte de alunos das freguesias de Meãs do Campo e Tentúgal e lugares da freguesia de Arazede”* (doravante, Acordo), cujas despesas inerentes, no valor de 38.705,12€ (trinta e oito mil, setecentos e cinco euros e doze cêntimos), são asseguradas pelas dotações orçamentais do Município de Montemor-o-Velho cabimentadas para o efeito, com o número 36679/2020, datado de 28/9/2020, emitido nos termos da legislação aplicável, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

4
dupl
4

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 O presente Acordo tem como objeto, designadamente nos termos e para os efeitos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, do n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, do artigo 201.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 3.º, do artigo 6.º e do Anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, dos artigos 23.º e 24.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela referida Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (doravante, “RJSPTP”), e do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro:
 - a) A fixação de obrigações de serviço público e estabelecimento de novos termos e condições relativos à exploração do serviço público de transporte de passageiros rodoviário pelo COCONTRATANTE no território abrangido pelo CONTRAENTE PÚBLICO ao abrigo do respetivo título de concessão outorgado nos termos do Regulamento de Transportes em Automóveis, atualmente objeto de manutenção transitória por força da autorização emitida pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (doravante, “Autorização Provisória”); e
 - b) A atribuição ao COCONTRATANTE de uma compensação pelas obrigações de serviço público impostas nos termos da alínea anterior.

Cláusula 2.ª

Duração

- 1 Sem prejuízo de outras condições legais de eficácia, o presente Acordo produz efeitos a partir das 00h00m do primeiro dia imediatamente subsequente à data da sua assinatura.
- 2 O presente Acordo tem como termo resolutivo a extinção, por qualquer causa, da Autorização Provisória ou o início de operação efetiva da operação objeto do contrato de serviço público (doravante, “Contrato de Serviço Público”) a adjudicar pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, nos termos e para os efeitos do disposto no RJSPTP e no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de

23 de outubro de 2007, consoante o que ocorra em primeiro lugar.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

Cláusula 3.^a

Obrigações gerais de operação do COCONTRATANTE

Ao longo da vigência do presente Acordo, o COCONTRATANTE obriga-se a assegurar a realização contínua dos serviços públicos de transporte de passageiros rodoviário abrangidos pela Autorização Provisória, cumprindo integralmente, para além das condições legais e regulamentares imperativas aplicáveis, as seguintes obrigações:

- a) Garantir a boa execução dos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização Provisória, de forma regular e contínua, de modo a assegurar um serviço público de transporte de passageiros de qualidade, rápido, seguro e eficiente;
- b) Operar as linhas previstas na Autorização Provisória, de acordo com os percursos, horários e frequências previstos na Conta de Exploração anexa ao presente Acordo, como Anexo I;
- c) Adaptar, sob autorização prévia do CONTRAENTE PÚBLICO, os percursos e horários dos serviços, em função dos planos de transporte escolares aplicáveis e com os calendários escolares dos estabelecimentos de ensino servidos por algumas das linhas previstas na Autorização Provisória;
- d) Requerer, custear, obter e manter todas as licenças e autorizações necessárias à realização dos serviços;
- e) Prestar os serviços a todos os passageiros, sem qualquer discriminação quanto às condições de acesso e de realização, para além das que sejam impostas pelo regime tarifário e pela lei;
- f) Assegurar a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e completa cobertura dos riscos inerentes à operação dos serviços, incluindo, mas sem limitar, os seguros obrigatórios ao abrigo da legislação aplicável, celebradas com empresas de seguros devidamente autorizadas para o exercício da atividade seguradora;
- g) Não interromper o desenvolvimento dos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização Provisória, salvo autorização prévia e expressa pelo CONTRAENTE PÚBLICO;

- h) Colaborar lealmente com o CONTRAENTE PÚBLICO e com a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA no âmbito da preparação do concurso público tendente à celebração do Contrato de Serviço Público e da execução deste contrato.

Cláusula 4.ª

Relações com os passageiros

Na sua relação com os passageiros, para além das demais obrigações previstas na lei, o COCONTRATANTE e os respetivos recursos humanos devem:

- a) Zelar pelo cumprimento dos horários e pela correta aplicação do sistema tarifário e de títulos de transporte;
- b) Garantir que todos os passageiros detenham títulos de transporte válidos;
- c) Disponibilizar aos passageiros, através de meios de comunicação adequados e eficientes, sobretudo a sua página de *internet*, todas as informações atualizadas respeitantes a horários, percursos, itinerários, tarifários, títulos de transporte, postos de venda, meios de reclamação e queixas, e condições de utilização do serviço, em observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente do disposto no n.º 3 do artigo 40.º do RJSPTP, no n.º 9 do artigo 7.º da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, e no Capítulo II do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio;
- d) Comunicar aos passageiros todas as alterações imprevisíveis causadas à operação dos serviços, com a maior brevidade possível e através dos meios mais adequados e eficazes para o efeito em face das circunstâncias concretas;
- e) Divulgar aos passageiros as seguintes informações relativas ao funcionamento das atividades concedidas objeto do Contrato de Serviço Público, a disponibilizar pelo CONTRAENTE PÚBLICO ou pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, de acordo com as instruções dadas por estas entidades:
 - i) Data do início de operação efetiva das atividades concedidas objeto do Contrato de Serviço Público; e
 - ii) Aceitação ou não dos títulos de transporte que os passageiros adquiram ao COCONTRATANTE para a utilização dos serviços abrangidos no Contrato de Serviço Público.
- f) O COCONTRATANTE deve cumprir a legislação europeia e nacional que consagra os direitos dos passageiros, nomeadamente o disposto no Regulamento (UE) n.º 181/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, assim

4

como o previsto no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro;

9

g) O COCONTRATANTE deve cumprir com as obrigações relativas ao livro de reclamações, em formato físico e eletrónico, nos termos do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho.

Cláusula 5.ª

Obrigações de informação

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes e das demais obrigações de informação e de reporte previstas na lei e em normas regulamentares, designadamente as previstas no artigo 22.º do RJSPTP, o COCONTRATANTE obriga-se a prestar ao CONTRATANTE PÚBLICO todas as informações e todos os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Acordo, que lhe sejam solicitados pelo CONTRATANTE PÚBLICO, e no prazo que venha a ser razoavelmente fixado por este.
2. Até ao dia 30 (trinta) de cada mês de execução do presente Acordo, o COCONTRATANTE deve entregar, por iniciativa própria, ao CONTRAENTE PÚBLICO relatórios mensais com todas as informações desagregadas (por linha) previstas no anexo ao Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, em formato editável, por referência aos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização Provisória realizados no mês imediatamente anterior, bem como a prestação de informação referente aos dados necessários à elaboração dos relatórios anuais previstos no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (CE) 1370/2007.
3. Recebidas as informações e os esclarecimentos prestados pelo COCONTRATANTE nos termos previstos na presente cláusula, o CONTRAENTE PÚBLICO pode ainda solicitar àquele a apresentação de quaisquer esclarecimentos, elementos adicionais e informações de suporte que considere importantes para uma análise adequada da informação recebida.

CAPÍTULO II

COMPENSAÇÃO POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

Cláusula 6.ª

Atribuição de compensação e termos de pagamento

1. Pela execução pontual e regular do presente Acordo, para além da titularidade da receita tarifária, do recebimento do valor relativo aos bilhetes de assinatura que lhe são requisitados nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e de outras subvenções atribuídas por outras entidades públicas nos termos da lei, o

4
part
y

COCONTRATANTE tem direito a receber do CONTRAENTE PÚBLICO uma compensação anual no valor de 38.705,12 € (trinta e oito mil setecentos e cinco euros e doze cêntimos), acrescida do IVA à taxa legal aplicável, podendo este montante ser alterado, por acordo entre as partes, para valor superior ou inferior, em razão das variações dos valores relativos aos mencionados bilhetes de assinatura.

2. Nos casos em que ocorram pagamentos de outras entidades CIM que abranjam o mesmo serviço, o valor da compensação referido no n.º 1 será ajustado, resultando da diferença entre gastos e rendimentos.
3. O valor de compensação referido no número anterior é atualizado anualmente nos termos previsto na Portaria nº 298/2018, de 19 de novembro.
4. O pagamento da compensação anual prevista na presente cláusula é realizado em 10 prestações mensais no valor de 3 870.51€ (três mil oitocentos e setenta euros e cinquenta e um cêntimos), acrescidas do IVA à taxa legal aplicável.
5. O valor de cada prestação devido ao COCONTRATANTE nos termos do número anterior pode ser por este faturado a partir do dia 10 (dez) do termo do mês em causa, dispondo o CONTRAENTE PÚBLICO do prazo de 60 (sessenta) dias para proceder ao respetivo pagamento.
6. A compensação atribuída ao COCONTRATANTE ao abrigo da presente cláusula constitui a única contrapartida que lhe é devida pelo CONTRAENTE PÚBLICO pelo cumprimento do presente Acordo.

Cláusula 7.ª

Sistemas contabilísticos e sobrecompensação

1. O COCONTRATANTE deve dispor de sistemas contabilísticos que permitam a apresentação adequadamente desagregada da informação contabilística, por gasto, rendimento e linha, com tratamento autónomo e transparente das receitas e despesas relacionadas com o exercício das atividades pelo COCONTRATANTE não abrangidas nos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização Provisória.
2. O CONTRAENTE PÚBLICO deve proceder **anualmente**, nos termos do disposto na presente cláusula, ao ajustamento dos pagamentos previstos no presente Acordo quando se verificarem situações de sobrecompensação decorrentes de benefícios financeiros supervenientes favoráveis ao COCONTRATANTE, independentemente da origem ou causa desses benefícios, nos termos da legislação aplicável, em especial no Regulamento (CE) n.º 1370/2007.

4

Cláusula 8.ª

9

Proteção de dados pessoais

O COCONTRATANTE deve cumprir, a todo o momento e em qualquer tratamento de dados pessoais, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e dos dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como as deliberações que contenham recomendações da Comissão Nacional de Proteção dos Dados Pessoais.

CAPÍTULO III

DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 9.ª

Direção e fiscalização pelo CONTRAENTE PÚBLICO

1. O CONTRAENTE PÚBLICO detém, nos termos previstos na lei e no presente Acordo, poderes de direção e fiscalização do cumprimento das obrigações do COCONTRATANTE, sem que tal envolva qualquer responsabilidade do CONTRAENTE PÚBLICO pelas tarefas inerentes à realização das prestações previstas no presente Acordo a cargo do COCONTRATANTE, nem exonere o COCONTRATANTE das suas responsabilidades contratuais.
2. A fiscalização do Acordo pelo CONTRAENTE PÚBLICO não dispensa a sujeição da operação dos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização Provisória à fiscalização, nos termos da lei, por outras entidades com competência na matéria, designadamente pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes no exercício da sua competência de regulação e fiscalização nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio.

Cláusula 10.ª

Gestor do Acordo

Para efeitos de fiscalização e acompanhamento da execução do presente Acordo, o CONTRAENTE PÚBLICO nomeia O Chefe da Divisão de Educação, Ação Social, Saúde, Desporto, Cultura e Turismo, José Alberto Mirra dos Santos Charro, como o gestor do Acordo que representa o COCONTRATANTE nos termos previstos no presente Acordo e no seu despacho de nomeação.

1. O gestor do Acordo tem as seguintes competências:
 - a) Verificar o cumprimento das obrigações principais, acessórias e complementares

do COCONTRATANTE;

- b) Assegurar a ligação quotidiana entre o COCONTRATANTE e o CONTRAENTE PÚBLICO;
 - c) Elaborar relatórios, a remeter ao CONTRAENTE PÚBLICO, com a periodicidade por este indicada, sobre o desempenho do COCONTRATANTE; e
- 2 Acompanhar a realização de inspeções e auditorias.
 - 3 O COCONTRATANTE obriga-se a cooperar com o gestor do Acordo na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo, atuando de boa fé e sem reservas, não podendo invocar o sigilo comercial como causa de rejeição de colaboração.
 - 4 Caso o gestor do Acordo detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Acordo, pode determinar ao COCONTRATANTE que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

CAPÍTULO VI

INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Cláusula 11.ª

Sanções contratuais pecuniárias

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do Acordo com fundamento em incumprimento contratual, o CONTRAENTE PÚBLICO **aplica**, com observância das regras previstas artigo 45.º do RJSPTP, sanções contratuais pecuniárias em caso de incumprimento pelo COCONTRATANTE das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações do CONTRAENTE PÚBLICO emitidas nos termos da lei ou do presente Acordo.
2. Por cada evento de mora ou de cumprimento defeituoso do Acordo pelo COCONTRATANTE, o CONTRAENTE PÚBLICO **aplica** uma sanção contratual pecuniária entre um por mil e dois por mil do valor do contrato, em função gravidade da infração, com base no seguinte modelo de avaliação de desempenho:
 - a) $IR = 100\%$ (índice de realização dos serviços)
 - considera-se um serviço realizado se for realizado na íntegra, de acordo com o horário e paragens com passagem prevista em cada circulação;
 - $IR = [1 - (\text{Número de circulações não realizadas ou incompletas} / \text{Número de circulações planeadas})] \times 100\%$;

4

- avaliação mensal com aplicação de multa entre um por mil e dois por mil do valor do contrato, em função da recorrência da infração.

b) IP10P > 90% (Índice de pontualidade à partida)

- considera-se pontualidade à partida qualquer circulação cujo atraso seja inferior a 10 minutos face ao horário previsto para a primeira paragem da circulação;

- $IP10P = [1 - (\text{Número de circulações com atraso igual ou superior a 10 minutos à partida} / \text{Número de circulações realizadas})] \times 100\%$;

- avaliação mensal com aplicação de multa entre um por mil e dois por mil do valor do contrato, em função da recorrência da infração.

c) IP10C > 90% (Índice de pontualidade à chegada)

- considera-se pontualidade à chegada qualquer circulação cujo atraso seja inferior a 10 minutos face ao horário previsto para a última paragem da circulação;

- $IP10C = [1 - (\text{Número de circulações com atraso igual ou superior a 10 minutos à chegada} / \text{Número de circulações realizadas})] \times 100\%$;

- avaliação mensal com aplicação de multa entre um por mil e dois por mil do valor do contrato, em função da recorrência da infração.

d) Iniciar qualquer circulação antes da correspondente hora planeada no horário, sendo cada caso de adiantamento não autorizado pelo CONTRAENTE PÚBLICO considerado como uma infração autónoma, sancionável pela aplicação de uma multa fixa no valor de 10 €.

e) À aplicação das sanções previstas na presente cláusula são aplicáveis os limites máximos do respetivo valor acumulado previstos nos n.ºs 2 a 4 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO VI

EXTINÇÃO DO ACORDO

Cláusula 12.ª

Extinção do Acordo

Para além de outros fundamentos na lei ou no presente Acordo, este extingue-se quando se verifique o seu termo resolutivo ou nos casos previstos nas cláusulas seguintes.

4
g
y

Cláusula 13.ª

Resolução do Acordo pelo CONTRAENTE PÚBLICO

1. Para além de outros casos de violação reiterada ou grave, pelo COCONTRATANTE, das disposições legais ou do presente Acordo, o CONTRAENTE PÚBLICO pode resolver unilateralmente o Acordo, sem que o COCONTRATANTE tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:
 - a) Ultrapassagem dos limites do valor acumulado das sanções contratuais aplicadas ao COCONTRATANTE, previstos no n.º 3 da Cláusula 11.ª;
 - b) Se o COCONTRATANTE, após notificação pelo CONTRAENTE PÚBLICO para o efeito, não cessar, no prazo razoável para o efeito, o incumprimento ou o incumprimento defeituoso de qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável;
 - c) Incumprimento pelo COCONTRATANTE de decisões judiciais relativas ao Acordo ou de quaisquer entidades com poderes de regulação sobre as prestações previstas no presente Acordo;
 - d) Declaração de insolvência, estado de liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou inabilitação judicial ou administrativa do exercício da atividade social relativamente ao COCONTRATANTE;
 - e) Condenação do COCONTRATANTE por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade profissional ou que o impeça de cumprir o presente Acordo; e
 - f) Exercício, pelo COCONTRATANTE, de prática fraudulenta que lese o interesse público.
2. A resolução opera mediante notificação enviada pelo CONTRAENTE PÚBLICO ao COCONTRATANTE indicando o motivo justificativo da resolução.
3. A resolução do Acordo não prejudica a aplicação de quaisquer outras sanções e responsabilidades legal ou contratualmente previstas.

Cláusula 14.ª

Resolução do Acordo pelo COCONTRATANTE

O COCONTRATANTE pode resolver o presente Acordo nos termos do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

4

part
9

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para todos litígios emergentes de interpretação, aplicação e execução do presente Acordo, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Não exoneração de cumprimento

A submissão de qualquer questão ao tribunal não exonera o COCONTRATANTE do pontual cumprimento do Acordo e das determinações do CONTRAENTE PÚBLICO emanadas ao abrigo da lei ou do Acordo, devendo o COCONTRATANTE continuar a executar, de boa-fé, o Acordo, até que uma decisão final definitiva seja proferida pelo tribunal relativamente à matéria em causa.

Cláusula 17.ª

Comunicações entre as Partes

1. Quaisquer comunicações entre as Partes relativas ao presente Acordo são sempre efetuadas por escrito, utilizando um dos seguintes meios:
 - a) Entrega em mão, comprovada por protocolo;
 - b) Carta registada com aviso de receção;
 - c) Correio eletrónico.
2. Todas as comunicações entre as Partes no âmbito do presente Acordo devem ser dirigidas aos seguintes contactos:
 - a) O CONTRAENTE PÚBLICO

Município de Montemor-o-Velho
Praça da República
3140-258 Montemor-o-Velho
Endereço de correio eletrónico: geral@cm-montemorvelho.pt

9
dupl
9

b) O COCONTRATANTE

ETAC – Empresa de Transportes António Cunha

Avenida Fernão de Magalhães – Edifício Rodoviária

3000 – 178 Coimbra

Endereço de correio eletrónico: diogo.morais@transdev.pt

3. As Partes podem alterar as suas moradas e números indicados, mediante comunicação prévia dirigida à outra Parte, nos termos gerais da presente cláusula.
4. Qualquer comunicação feita por carta registada considera-se recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de receção indicada pelos serviços postais.
5. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor, que, na falta deste, se presume no primeiro útil após a data do envio eletrónico com êxito da comunicação.

Cláusula 18.ª

Contagem de prazos

À contagem dos prazos na fase de execução do Acordo são aplicáveis as regras estabelecidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Invalidez parcial do Acordo

1. Se alguma das disposições do presente Acordo vier a ser considerada inválida, tal não afeta automaticamente a validade do restante clausulado do mesmo, o qual se mantém plenamente em vigor, salvo quando qualquer das Partes consiga provar que sem esta(s) cláusula(s) não celebraria o presente Acordo ou celebrá-lo-ia nos termos diferentes.
2. No caso de se verificar uma situação de invalidez parcial nos termos do número anterior, as Partes comprometem-se a, de boa fé e pela via amigável, reduzir, converter ou integrar o Acordo, nomeadamente através de eliminar a(s) cláusula(s) inválida(s) ou substituí-las por outra(s), caso necessário, por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Acordo.

O presente Acordo é composto de 2 (dois) exemplares originais que são assinados e rubricados pelas Partes.

Montemor-o-Velho, 19 de março de 2021.

Pelo CONTRAENTE PÚBLICO



Emílio Augusto Ferreira Torrão

Pelo COCONTRATANTE

RUI PAULO
MOTA PINTO
DA SILVA

Assinado de forma digital
por RUI PAULO MOTA
PINTO DA SILVA
Dados: 2021.03.29 18:27:25
+01'00'

Rui Paulo Mota Pinto da Silva



dupl
7

**Protocolo de Desenvolvimento Desportivo entre a
Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e a Fundação do Desporto**

Considerando que a Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), define no n.º 1 do artigo 5.º, os princípios de coordenação, descentralização e de colaboração no âmbito do desporto, cabendo, por seu lado, ao Estado e às Autarquias Locais articularem e compatibilizarem as respetivas intervenções, direta ou indiretamente, no desenvolvimento da atividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências;

Considerando que para o Município de Montemor-o-Velho, a colaboração institucional para a promoção do desporto faz parte integrante da estratégia de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais ao nível da atividade física regular e pontual, promovendo o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as associações desportivas e as demais entidades públicas e privadas, que atuam nestas áreas;

Considerando que o Centro Náutico (CAR) de Montemor-o-Velho constitui um conjunto específico e diversificado de instalações e equipamentos desportivos com serviços de apoio multidisciplinar, nos domínios da investigação, medicina, psicologia, fisioterapia, ou nutrição, cuja finalidade é a melhoria e otimização do rendimento desportivo, proporcionando aos praticantes de alto rendimento ou que integram seleções nacionais e internacionais as adequadas condições de preparação desportiva e de otimização da performance;

Considerando que o Centro Náutico (CAR) de Montemor-o-Velho, se enquadra no âmbito do desenvolvimento do alto rendimento desportivo a nível nacional, por via da criação de infraestruturas únicas que asseguram condições de excelência para o treino e competição a nível internacional, beneficiando das estruturas já existentes em Montemor-o-Velho e das condições ímpares do Baixo Mondego;

Paulo
7

Considerando a torre de chegada como um equipamento essencial para um controle eficiente das provas desportivas. Sendo esta uma imposição das entidades desportivas internacionais. E encontrando-se a torre de chegada atual bastante deteriorada, torna-se essencial a sua reconstrução;

Considerando que constitui atribuição do município promover ações no âmbito do desporto, nos termos previstos na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, sendo competente a Câmara Municipal, nos termos do estipulado na alínea u) e e) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, bem como assegurar a gestão de equipamentos integrados no património do município,

Considerando, por fim, que cabe às Federações Desportivas criar iniciativas que promovam e divulguem as modalidades, em todas as suas disciplinas e ainda organizar campeonatos distritais, regionais e inter-regionais.

Entre:

1. **FUNDAÇÃO DO DESPORTO**, Entidade Pública Reclassificada, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por *Paulo José Frischknecht*, na qualidade de Presidente e de *Nuno Francisco Ribeiro Pinto de Magalhães*, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração do Conselho de Administração, adiante designada como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-o-VELHO**, entidade da Administração Local, NIPC 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, aqui representada por *Emílio Augusto Ferreira Torrão*, na qualidade de Presidente, adiante designada como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.

É celebrado o presente Protocolo de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do protocolo

1. Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira ao Centro de Alto Rendimento de Montemor-o-Velho - Centro Náutico - Canoagem, Natação (águas abertas), Remo e Triatlo - no âmbito das *Medidas de apoio ao apetrechamento e equipamentos, e projetos desportivos dos Centros de Alto Rendimento*, promovida pela Fundação do Desporto, dentro das competências que lhe foram delegadas pelo Estado Português.
2. O financiamento previsto no número anterior é destinado à requalificação do CAR de Montemor-o-Velho, designadamente à construção da torre de controlo de chegadas, habilitando esta infraestrutura para a organização de eventos desportivos internacionais.
3. A torre de controlo prevista no número anterior é uma imposição dos *standards* constantes dos cadernos de encargo ora impostos pelas entidades desportivas internacionais que regulam as modalidades enquadradas pelo CAR.

CLÁUSULA 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução programática do projeto objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se aos anos económicos de 2020 e 2021.

CLÁUSULA 3.ª

Comparticipação financeira

1. Para a execução do projeto referido na cláusula 1.ª, constante da proposta apresentada pelo
- 2.º **OUTORGANTE**, é concedida a este pelo 1.º **OUTORGANTE** uma comparticipação financeira no âmbito da operacionalização das Medidas de financiamento aos CAR, designadamente no âmbito

da comparticipação aos “Projetos Desportivos” e ao “Apetrechamento e equipamento tecnológico e desportivo” que permitem a elegibilidade do investimento em infraestruturas.

3. A comparticipação indicada no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental “*Medidas de cofinanciamento aos CAR*”.

Cláusula 4.ª

(Disponibilização da comparticipação financeira)

1. A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é concedida em resultado do concurso por parte do CAR de M-o-V às medidas de apoio aos CAR, promovidas pelo 1.º **OUTORGANTE**, para os anos de 2020, 2021, 2022 e 2023.

2. A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é concedida em quatro tranches, respetivamente em 2020, 2021, 2022 e 2023, após a efetivação da transferência financeira do Estado (IPDJ, I.P.) para o 1.º **OUTORGANTE**, no âmbito do contrato-programa que financia a Rede de Centros de Alto Rendimento.

3. A comparticipação aos “Projetos Desportivos” e ao “Apetrechamento e equipamento tecnológico e desportivo” que permitem a elegibilidade do investimento em infraestruturas, deverá ser canalizada para o apetrechamento da nova torre de chegada e respetivas estruturas de apoio.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do 2.º **OUTORGANTE**

São obrigações do 2.º **OUTORGANTE**:

- a) Realizar o projeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º **OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo 1.º **OUTORGANTE**;

- c) Criar um centro de resultados/custo próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar, após a conclusão do projeto, os documentos sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) Promover, em todos os meios, a divulgação do apoio do **1.º OUTORGANTE**, assim como dos Fundadores e Curadores da Fundação do Desporto, de acordo com matriz publicitária indicada pelo **1.º OUTORGANTE**, constante do anexo a este protocolo e que dele faz parte integrante;
- f) Afixar e exhibir, durante o período no qual o CAR beneficiar de apoios do **1.º OUTORGANTE**, uma placa que identifica a medida de apoio e o promotor nos termos e moldes definidos pelo **1.º OUTORGANTE**, da qual se anexa ao presente protocolo a respetiva maqueta.

Cláusula 6.ª

(Incumprimento das obrigações do 1.º OUTORGANTE)

1. Há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da Cláusula anterior concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do presente protocolo.
3. A resolução nos termos do número anterior deverá ser comunicado à outra parte com antecedência mínima de 30 dias, através de carta registada com aviso de receção.
4. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na operacionalização do objeto do presente protocolo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

(Revisão do protocolo)

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes.

Cláusula 8ª
(Início de Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem validade até 31 de Dezembro de 2021, salvo denúncia por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 9.ª
(Resolução de conflitos)

1. As dúvidas que se suscitem na aplicação do presente protocolo serão resolvidas pela CMMV;
2. No caso de litígio ou disputa quanto à execução, interpretação, integração e aplicação do presente protocolo, quando não for possível uma solução amigável e negociada, qualquer das partes poderá, a todo o momento recorrer à arbitragem;
3. Para efeitos de arbitragem será constituída uma Comissão de Arbitragem, constituída por três membros, um designado por cada um dos contraentes e o terceiro por mútuo acordo entre os mesmos.
4. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Cláusula 10ª
(Lei aplicável)

A ausência de referência expressa no presente contrato não desobriga os outorgantes do cumprimento das obrigações e do exercício dos direitos legalmente consignados, na legislação em vigor.

Assinado em Montemor-o-Velho, aos 07 dias de setembro de dois mil vinte, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.



FUNDAÇÃO DO DESPORTO
Presidente do Conselho de Administração

(Paulo José Frischknecht)

FUNDAÇÃO DO DESPORTO
Vice-Presidente do Conselho de Administração

(Nuno Francisco Ribeiro Pinto de Magalhães)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Presidente da Câmara

(Emílio Augusto Ferreira Torrão)



Protocolo de Apoio Desportivo entre o

Instituto Português do Desporto e da Juventude

e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho



INSTITUTO PORTUGUÊS
DO DESPORTO
E JUVENTUDE, I. P.

Handwritten signature

Considerando que a Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), define no n.º 1 do artigo 5.º, os princípios de coordenação, descentralização e de colaboração no âmbito do desporto, cabendo, por seu lado, ao Estado e às Autarquias Locais articularem e compatibilizarem as respetivas intervenções, direta ou indiretamente, no desenvolvimento da atividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências;

Considerando que para o Município de Montemor-o-Velho, a colaboração institucional para a promoção do desporto faz parte integrante da estratégia de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais ao nível da atividade física regular e pontual, promovendo o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as associações desportivas e as demais entidades públicas e privadas, que atuam nestas áreas;

Considerando que o Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ) tem por missão a execução de uma política integrada e descentralizada para as áreas do desporto e da juventude, em estreita colaboração com entes públicos e privados, onde se incluem as autarquias locais. Assim como, avaliação da política pública do desporto, promovendo a generalização do desporto, bem como o apoio à prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros.

Considerando que o Centro Náutico (CAR) de Montemor-o-Velho constitui um conjunto específico e diversificado de instalações e equipamentos desportivos com serviços de apoio multidisciplinar, nos domínios da investigação, medicina, psicologia, fisioterapia, ou nutrição, cuja finalidade é a melhoria e otimização do rendimento desportivo, proporcionando aos praticantes de alto rendimento ou que integram seleções nacionais e internacionais as adequadas condições de preparação desportiva e de otimização da performance;

Considerando que o Centro Náutico (CAR) de Montemor-o-Velho, se enquadra no âmbito do desenvolvimento do alto rendimento desportivo a nível nacional, por via da criação de

infraestruturas únicas que asseguram condições de excelência para o treino e competição a nível internacional, beneficiando das estruturas já existentes em Montemor-o-Velho e das condições ímpares do Baixo Mondego;

Considerando a torre de chegada como um equipamento essencial para um controle eficiente das provas desportivas. Sendo esta uma imposição das entidades desportivas internacionais. E encontrando-se a torre de chegada atual bastante deteriorada, torna-se essencial a sua reconstrução;

Considerando, por fim, que constitui atribuição do município promover ações no âmbito do desporto, nos termos previstos na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, sendo competente a Câmara Municipal, nos termos do estipulado na alínea u) e ee) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, bem como assegurar a gestão de equipamentos integrados no património do município,

Entre:

Instituto Português do Desporto e da Juventude, aqui representada por Vítor Manuel Batista Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º OUTORGANTE;

e a

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, entidade da Administração Local, NIPC 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, aqui representada por Emílio Augusto Ferreira Torrão, na qualidade de Presidente, adiante designada como 2.º OUTORGANTE;

É celebrado o presente Protocolo de Apoio desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do protocolo)

1. Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira extraordinária ao Centro de Alto Rendimento de Montemor-o-Velho, doravante designado de CAR.

2. O financiamento previsto no número anterior é destinado à requalificação do CAR de Montemor-o-Velho, designadamente à construção da torre de controlo de chegadas, habilitando esta infraestrutura para a organização de eventos desportivos internacionais.

3. A torre de controlo prevista no número anterior é uma imposição dos *standards* constantes dos cadernos de encargo ora impostos pelas entidades desportivas internacionais que regulam as modalidades enquadradas pelo CAR.

Cláusula 2.ª

(Período de execução do programa)

O período de execução programática do projeto objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se aos anos económicos de 2020 e 2021.

Cláusula 3.ª

(Comparticipação financeira)

Para a execução do projeto referido na cláusula 1.ª, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma comparticipação financeira extraordinária de valor não inferior a €390 430,87 (trezentos e noventa mil, quatrocentos e trinta euros e oitenta e sete cêntimos), correspondente a 50% do valor previsto para a empreitada.

Cláusula 4.ª

(Disponibilização da comparticipação financeira)

A comparticipação referida na cláusula 3.ª deverá ser paga total ou parcialmente até ao dia 30 de junho de 2021.

Cláusula 5.ª

(Obrigações do 2.º OUTORGANTE)

São obrigações do 2.º Outorgante:

- a) Realizar o projeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;
- c) Criar um centro de resultados/custo próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar, após a conclusão do projeto, os documentos sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) Promover, em todos os meios, a divulgação do apoio do 1.º Outorgante, de acordo com matriz publicitária indicada por este, constante do anexo a este protocolo e que dele faz parte integrante;
- f) Afixar e exibir, durante o período no qual o CAR beneficiar de apoios do 1.º Outorgante, uma placa que identifica a medida de apoio e o promotor nos termos e moldes definidos pelo 1.º Outorgante, da qual se anexa ao presente protocolo a respetiva maqueta.

Cláusula 6.ª

(Incumprimento das obrigações do 1.º OUTORGANTE)

1. Há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 2.º Outorgante quando o 1.º Outorgante não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da Cláusula anterior concede ao 2.º Outorgante o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do presente protocolo.

3. A resolução nos termos do número anterior deverá ser comunicado à outra parte com antecedência mínima de 30 dias, através de carta registada com aviso de receção.

4. Caso as participações financeiras concedidas pelo 2.º Outorgante não tenham sido aplicadas na operacionalização do objeto do presente protocolo, o 1.º Outorgante obriga-se a restituir ao 2.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

(Revisão do protocolo)

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes.

Cláusula 8ª

(Início de Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem validade até 31 de Dezembro de 2020, sendo automaticamente renovável por períodos de um ano, salvo denúncia por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 9.ª

(Resolução de conflitos)

1. As dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente protocolo serão resolvidas pela CMMV;
2. No caso de litígio ou disputa quanto à execução, interpretação, integração e aplicação do presente protocolo, quando não for possível uma solução amigável e negociada, qualquer das partes poderá, a todo o momento recorrer à arbitragem;
3. Para efeitos de arbitragem será constituída uma Comissão de Arbitragem, constituída por três membros, um designado por cada um dos contraentes e o terceiro por mútuo acordo entre os mesmos.
4. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

jur

Cláusula 10ª
(Lei aplicável)

guzl
Y

A ausência de referência expressa no presente contrato não desobriga os outorgantes do cumprimento das obrigações e do exercício dos direitos legalmente consignados, na legislação em vigor.

Assinado em Montemor-o-Velho, aos 07 dias de setembro de dois mil vinte, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E DA JUVENTUDE, IP

Presidente do Conselho Diretivo

(Vitor Pataco)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Presidente da Câmara

(Emílio Augusto Ferreira Torrão)

**Protocolo de Apoio Desportivo entre a
Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e a Federação Portuguesa de Canoagem**

Considerando que a Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), define no n.º 1 do artigo 5.º, os princípios de coordenação, descentralização e de colaboração no âmbito do desporto, cabendo, por seu lado, ao Estado e às Autarquias Locais articularem e compatibilizarem as respetivas intervenções, direta ou indiretamente, no desenvolvimento da atividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências;

Considerando que para o Município de Montemor-o-Velho, a colaboração institucional para a promoção do desporto faz parte integrante da estratégia de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais ao nível da atividade física regular e pontual, promovendo o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as associações desportivas e as demais entidades públicas e privadas, que atuam nestas áreas;

Considerando que o Centro Náutico (CAR) de Montemor-o-Velho constitui um conjunto específico e diversificado de instalações e equipamentos desportivos com serviços de apoio multidisciplinar, nos domínios da investigação, medicina, psicologia, fisioterapia, ou nutrição, cuja finalidade é a melhoria e otimização do rendimento desportivo, proporcionando aos praticantes de alto rendimento ou que integram seleções nacionais e internacionais as adequadas condições de preparação desportiva e de otimização da performance;

Considerando que o Centro Náutico (CAR) de Montemor-o-Velho, se enquadra no âmbito do desenvolvimento do alto rendimento desportivo a nível nacional, por via da criação de infraestruturas únicas que asseguram condições de excelência para o treino e competição a nível internacional, beneficiando das estruturas já existentes em Montemor-o-Velho e das condições ímpares do Baixo Mondego;

Considerando a torre de chegada como um equipamento essencial para um controle eficiente das provas desportivas. Sendo esta uma imposição das entidades desportivas internacionais. E encontrando-se a torre de chegada atual bastante deteriorada, torna-se essencial a sua reconstrução;

Considerando que constitui atribuição do município promover ações no âmbito do desporto, nos termos previstos na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, sendo competente a Câmara Municipal, nos termos do estipulado na alínea u) e ee) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, bem como assegurar a gestão de equipamentos integrados no património do município,

Considerando, por fim, que cabe à Federação Portuguesa de Natação criar iniciativas que promovam e divulguem a modalidade, em todas as suas disciplinas e ainda organizar campeonatos distritais, regionais e inter-regionais.

Entre:

1. **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**, entidade da Administração Local, NIPC 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, aqui representada por Emílio Augusto Ferreira Torrão, na qualidade de Presidente, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CANOAGEM**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede na Rua António Pinto Machado, 60, 4100-068 Porto e NIPC 500869944, aqui representada por Vitor Manuel Taborda Félix, na qualidade de Presidente da direção, adiante designado como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.

É celebrado o presente Protocolo de apoio desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

dupl
4

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do protocolo

1. Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira destinada à requalificação do CAR de Montemor-o-Velho, designadamente à construção da torre de controlo de chegadas, habilitando esta infraestrutura para a organização de eventos desportivos internacionais.
3. A torre de controlo prevista no número anterior é uma imposição dos *standards* constantes dos cadernos de encargo ora impostos pelas entidades desportivas internacionais que regulam as modalidades enquadradas pelo CAR.

CLÁUSULA 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução programática do projeto objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se aos anos económicos de 2020 e 2021.

CLÁUSULA 3.ª

Comparticipação financeira

1. Para a execução do projeto referido na cláusula 1.ª, constante da proposta apresentada pelo **1.º OUTORGANTE**, é concedida a este pelo **2.º OUTORGANTE** uma comparticipação financeira, de valor não inferior a € 58 564,63 (cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta e quatro euros e sessenta e três cêntimos), correspondente a 7,5% do valor previsto para a empreitada.
2. O montante previsto nos pontos anteriores, serão pagos sobre a forma de taxa de organização do Campeonato do Mundo de Velocidade de Juniores e Sub23 de 2021;
3. Para além da comparticipação prevista no ponto um, o **Segundo Outorgante** obriga-se a custear os custos inerentes ao projeto de arquitetura e especialidades da construção do edifício da Torre

de Chegada no CAR de Montemor-o-Velho, num montante de aproximadamente 25.000,00€, para sua sujeição a empreitada de obras públicas.

CLÁUSULA 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª deverá ser paga total ou parcialmente até ao dia 30 de junho de 2021.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do 1.º OUTORGANTE

São obrigações do 1.º OUTORGANTE:

- a) Realizar o projeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao 2.º OUTORGANTE e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo 1.º OUTORGANTE;
- c) Utilizar o edifício a construir apenas para os fins para os quais se destina, sendo que a sua utilização para outros fins, carece sempre de aprovação em sede da Comissão de Gestão Local, do Centro de Alto Rendimento de Montemor-o-Velho.
- d) Entregar, após a conclusão do projeto, os documentos sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) Cedência de 3 hangares no Centro Náutico - CAR, para utilização da equipa nacional de canoagem;
- f) Cedência do Centro Náutico - CAR para a realização dos eventos de âmbito regional, nacional e internacional, de índole desportiva ou formativa, promovidos pela Federação Portuguesa de Canoagem, no cumprimento do disposto no Regulamento Municipal do Centro Náutico em vigor;

- g) Cedência de dois dos gabinetes do edifício a contruir, para o funcionamento permanente do departamento de alto rendimento e/ou serviços técnicos da FPC;
- g) As cedências previstas nas alíneas e), f) e g) estão isentas de taxa de utilização e tem a vigência de 10 anos, a contar da data de assinatura do presente protocolo, podendo ser renovadas automaticamente por períodos de um ano, caso não exista acordo entre as partes;
- h) Encontram-se excluídas da isenção prevista na alínea f) a “taxa de organização”, relativa ao Campeonato do Mundo de Velocidade de Júniores e sub23 de 2021.

Cláusula 6.ª

(Incumprimento das obrigações do 1.º OUTORGANTE)

1. Há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 2.º Outorgante quando o 1.º Outorgante não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da Cláusula anterior concede ao 2.º Outorgante o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do presente protocolo.
3. A resolução nos termos do número anterior deverá ser comunicado à outra parte com antecedência mínima de 30 dias, através de carta registada com aviso de receção.
4. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 2.º Outorgante não tenham sido aplicadas na operacionalização do objeto do presente protocolo, o 1.º Outorgante obriga-se a restituir ao 2.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

(Revisão do protocolo)

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes.

dupl
4

Cláusula 8ª
(Inicio de Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem validade até 31 de Dezembro de 2020, sendo automaticamente renovável por períodos de um ano, salvo denúncia por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 9.ª
(Resolução de conflitos)

1. As dúvidas que se suscitem na aplicação do presente protocolo serão resolvidas pela CMMV;
2. No caso de litígio ou disputa quanto à execução, interpretação, integração e aplicação do presente protocolo, quando não for possível uma solução amigável e negociada, qualquer das partes poderá, a todo o momento recorrer à arbitragem;
3. Para efeitos de arbitragem será constituída uma Comissão de Arbitragem, constituída por três membros, um designado por cada um dos contraentes e o terceiro por mútuo acordo entre os mesmos.
4. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Cláusula 10ª
(Lei aplicável)

A ausência de referência expressa no presente contrato não desobriga os outorgantes do cumprimento das obrigações e do exercício dos direitos legalmente consignados, na legislação em vigor.

Assinado em Montemor-o-Velho, aos 07 dias de setembro de dois mil vinte, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Presidente da Câmara

dupl

(Emílio Augusto Ferreira Torrão)

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CANOAGEM

Presidente da direção

(Vitor Manuel Taborda Félix)

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e a Federação Portuguesa de Remo

Considerando que a Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), define no n.º 1 do artigo 5.º, os princípios de coordenação, descentralização e de colaboração no âmbito do desporto, cabendo, por seu lado, ao Estado e às Autarquias Locais articularem e compatibilizarem as respetivas intervenções, direta ou indiretamente, no desenvolvimento da atividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências;

Considerando que para o Município de Montemor-o-Velho, a colaboração institucional para a promoção do desporto faz parte integrante da estratégia de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais ao nível da atividade física regular e pontual, promovendo o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as associações desportivas e as demais entidades públicas e privadas, que atuam nestas áreas;

Considerando que o Centro Náutico (CAR) de Montemor-o-Velho constitui um conjunto específico e diversificado de instalações e equipamentos desportivos com serviços de apoio multidisciplinar, nos domínios da investigação, medicina, psicologia, fisioterapia, ou nutrição, cuja finalidade é a melhoria e otimização do rendimento desportivo, proporcionando aos praticantes de alto rendimento ou que integram seleções nacionais e internacionais as adequadas condições de preparação desportiva e de otimização da performance;

Considerando que o Centro Náutico (CAR) de Montemor-o-Velho, se enquadra no âmbito do desenvolvimento do alto rendimento desportivo a nível nacional, por via da criação de infraestruturas únicas que asseguram condições de excelência para o treino e competição a nível internacional, beneficiando das estruturas já existentes em Montemor-o-Velho e das condições ímpares do Baixo Mondego;

Considerando a torre de chegada como um equipamento essencial para um controle eficiente das provas desportivas. Sendo esta uma imposição das entidades desportivas internacionais. E encontrando-se a torre de chegada atual bastante deteriorada, torna-se essencial a sua reconstrução;

Considerando que constitui atribuição do município promover ações no âmbito do desporto, nos termos previstos na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, sendo competente a Câmara Municipal, nos termos do estipulado na alínea u) e ee) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, bem como assegurar a gestão de equipamentos integrados no património do município;

Considerando, por fim, que a Federação Portuguesa de Remo é a entidade máxima da modalidade a nível nacional e que tem por atribuição promover a realização das competições oficiais, de âmbito regional, nacional e internacional, assim como celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas, em ordem à satisfação dos seus objetivos e interesses da modalidade do Remo nacional.

Entre

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, entidade da Administração Local, NIPC 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, aqui representada por Emílio Augusto Ferreira Torrão, na qualidade de Presidente, adiante designado como 1.º Outorgante;

e

Federação Portuguesa de Remo, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede na Doca de Stº. Amaro | 1350-353 Lisboa e NIPC 501545778, aqui representada por Luís Neto Ahrens Teixeira, na qualidade de Presidente da direção, adiante designado como 2.º Outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Apoio desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do protocolo)

1. Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira destinada à requalificação do CAR de Montemor-o-Velho, designadamente à construção da torre de controlo de chegadas, habilitando esta infraestrutura para a organização de eventos desportivos internacionais.

2. A torre de controlo prevista no número anterior é uma imposição dos *standards* constantes dos cadernos de encargo ora impostos pelas entidades desportivas internacionais que regulam as modalidades enquadradas pelo CAR.

4

Cláusula 2.ª

(Período de execução do programa)

O período de execução programática do projeto objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se aos anos económicos de 2020 e 2021.

Cláusula 3.ª

(Comparticipação financeira)

Para a execução do projeto referido na cláusula 1.ª, constante da proposta apresentada pelo 1.º Outorgante, é concedida a este pelo 2.º Outorgante uma comparticipação financeira, de valor não inferior a € 39 043,09 (trinta e nove mil, quarenta e três euros e nove cêntimos), correspondente a 5% do valor previsto para a empreitada.

Cláusula 4.ª

(Disponibilização da comparticipação financeira)

A comparticipação referida na cláusula 3.ª deverá ser paga total ou parcialmente até ao dia 30 de junho de 2021.

Cláusula 5.ª

(Obrigações do 1.º OUTORGANTE)

São obrigações do 1.º Outorgante:

- 
- a) Realizar o projeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao 2.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo 2.º Outorgante;
- c) Criar um centro de resultados/custo próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar, após a conclusão do projeto, os documentos sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) Utilizar o edifício a construir apenas para os fins para os quais se destina, sendo que a sua utilização para outros fins, carece sempre de aprovação em sede da Comissão de Gestão Local, do CAR de Montemor-o-Velho.
- f) Cedência de 2 hangares no Centro Náutico - CAR, para utilização da equipa nacional de remo;
- g) Cedência do Centro Náutico - CAR para a realização dos eventos de âmbito regional, nacional e internacional, de índole desportiva ou formativa, promovidos pela Federação Portuguesa de Remo, no cumprimento do disposto no Regulamento Municipal do Centro Náutico em vigor;
- h) As cedências previstas nas alíneas f) e g), estão isentas de taxa de utilização e têm a vigência de 10 anos, a contar da data de assinatura do presente protocolo, podendo ser renovadas automaticamente por períodos de um ano, caso não exista novo acordo entre as partes.

Cláusula 6.ª

(Incumprimento das obrigações do 1.º OUTORGANTE)

1. Há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 2.º Outorgante quando o 1.º Outorgante não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da Cláusula anterior concede ao 2.º Outorgante o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do presente protocolo.

3. A resolução nos termos do número anterior deverá ser comunicado à outra parte com antecedência mínima de 30 dias, através de carta registada com aviso de receção.

4. Caso as participações financeiras concedidas pelo 2.º Outorgante não tenham sido aplicadas na operacionalização do objeto do presente protocolo, o 1.º Outorgante obriga-se a restituir ao 2.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

(Revisão do protocolo)

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes.

Cláusula 8ª

(Início de Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem validade até 31 de Dezembro de 2020, sendo automaticamente renovável por períodos de um ano, salvo denúncia por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 9.ª

(Resolução de conflitos)

1. As dúvidas que se suscitem na aplicação do presente protocolo serão resolvidas pela CMMV;
2. No caso de litígio ou disputa quanto à execução, interpretação, integração e aplicação do presente protocolo, quando não for possível uma solução amigável e negociada, qualquer das partes poderá, a todo o momento recorrer à arbitragem;
3. Para efeitos de arbitragem será constituída uma Comissão de Arbitragem, constituída por três membros, um designado por cada um dos contraentes e o terceiro por mútuo acordo entre os mesmos.
4. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Cláusula 10ª

(Lei aplicável)

part
4

A ausência de referência expressa no presente contrato não desobriga os outorgantes do cumprimento das obrigações e do exercício dos direitos legalmente consignados, na legislação em vigor.

Assinado em Montemor-o-Velho, aos 07 dias de setembro de dois mil vinte, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE Montemor-o-Velho

Presidente da Câmara

(Emílio Augusto Ferreira Torrão)

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE REMO

Presidente da direção

(Luís Neto Ahrens Teixeira)

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e a Federação Portuguesa de Triatlo

Considerando que a Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), define no n.º 1 do artigo 5.º, os princípios de coordenação, descentralização e de colaboração no âmbito do desporto, cabendo, por seu lado, ao Estado e às Autarquias Locais articularem e compatibilizarem as respetivas intervenções, direta ou indiretamente, no desenvolvimento da atividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências;

Considerando que para o Município de Montemor-o-Velho, a colaboração institucional para a promoção do desporto faz parte integrante da estratégia de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais ao nível da atividade física regular e pontual, promovendo o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as associações desportivas e as demais entidades públicas e privadas, que atuam nestas áreas;

Considerando que o Centro Náutico (CAR) de Montemor-o-Velho constitui um conjunto específico e diversificado de instalações e equipamentos desportivos com serviços de apoio multidisciplinar, nos domínios da investigação, medicina, psicologia, fisioterapia, ou nutrição, cuja finalidade é a melhoria e otimização do rendimento desportivo, proporcionando aos praticantes de alto rendimento ou que integram seleções nacionais e internacionais as adequadas condições de preparação desportiva e de otimização da performance;

Considerando que o Centro Náutico (CAR) de Montemor-o-Velho, se enquadra no âmbito do desenvolvimento do alto rendimento desportivo a nível nacional, por via da criação de infraestruturas únicas que asseguram condições de excelência para o treino e competição a nível internacional, beneficiando das estruturas já existentes em Montemor-o-Velho e das condições ímpares do Baixo Mondego;

Considerando a torre de chegada como um equipamento essencial para um controle eficiente das provas desportivas. Sendo esta uma imposição das entidades desportivas internacionais. E encontrando-se a torre de chegada atual bastante deteriorada, torna-se essencial a sua reconstrução;

Considerando que constitui atribuição do município promover ações no âmbito do desporto, nos termos previstos na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, sendo competente a Câmara Municipal, nos termos do estipulado na alínea u) e ee) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, bem como assegurar a gestão de equipamentos integrados no património do município;

Considerando, por fim, que a Federação Portuguesa de Triatlo é a representante do triatlo e modalidades a fins perante a Administração Pública e as demais entidades Públicas, cabendo-lhe promover regular e dirigir a modalidade, assim como organizar os respetivos campeonatos nacionais ou regionais.

Entre

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, entidade da Administração Local, NIPC 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, aqui representada por Emílio Augusto Ferreira Torrão, na qualidade de Presidente, adiante designado como 1.º Outorgante;

e

Federação Portuguesa de Triatlo, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede na Alameda do Sabugueiro, 1b- Murganhal, 2760-128 Caxias e NIPC 502257270, aqui representada por Vasco Miguel da Silva Rodrigues, na qualidade de Presidente da direção, adiante designado como 2.º Outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Apoio desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do protocolo)

1. Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira destinada à requalificação do CAR de Montemor-o-Velho, designadamente à construção da torre de controlo de chegadas, habilitando esta infraestrutura para a organização de eventos desportivos internacionais.

2. A torre de controlo prevista no número anterior é uma imposição dos *standards* constantes dos cadernos de encargo ora impostos pelas entidades desportivas internacionais que regulam as modalidades enquadradas pelo CAR.

chil

Cláusula 2.ª

(Período de execução do programa)

O período de execução programática do projeto objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se aos anos económicos de 2020 e 2021.

Cláusula 3.ª

(Comparticipação financeira)

Para a execução do projeto referido na cláusula 1.ª, constante da proposta apresentada pelo 1.º Outorgante, é concedida a este pelo 2.º Outorgante uma comparticipação financeira, de valor não inferior a €19 521,54 (dezanove mil, quinhentos e vinte e um euros e cinquenta e quatro centimos), correspondente a 2,5% do valor previsto para a empreitada.

Cláusula 4.ª

(Disponibilização da comparticipação financeira)

A comparticipação referida na cláusula 3.ª deverá ser paga total ou parcialmente até ao dia 30 de junho de 2021.

Cláusula 5.ª

(Obrigações do 1.º OUTORGANTE)

São obrigações do 1.º Outorgante:

- a) Realizar o projeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao 2.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo 2.º Outorgante;
- c) Criar um centro de resultados/custo próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar, após a conclusão do projeto, os documentos sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) Utilizar o edifício a construir apenas para os fins para os quais se destina, sendo que a sua utilização para outros fins, carece sempre de aprovação em sede da Comissão de Gestão Local, do CAR de Montemor-o-Velho.
- f) Cedência do Centro Náutico - CAR para a realização dos eventos de âmbito regional, nacional e internacional, de índole desportiva ou formativa, promovidos pela Federação Portuguesa de Triatlo, no cumprimento do disposto no Regulamento Municipal do Centro Náutico em vigor;
- g) As cedências previstas na alínea anterior, estão isentas de taxa de utilização e têm a vigência de 10 anos, a contar da data de assinatura do presente protocolo, podendo ser renovadas automaticamente por períodos de um ano, caso não exista novo acordo entre as partes.

Cláusula 6.ª

(Incumprimento das obrigações do 1.º OUTORGANTE)

1. Há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 2.º Outorgante quando o 1.º Outorgante não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da Cláusula anterior concede ao 2.º Outorgante o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do presente protocolo.
3. A resolução nos termos do número anterior deverá ser comunicado à outra parte com antecedência mínima de 30 dias, através de carta registada com aviso de receção.

4. Caso as participações financeiras concedidas pelo 2.º Outorgante não tenham sido aplicadas na operacionalização do objeto do presente protocolo, o 1.º Outorgante obriga-se a restituir ao 2.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.



Cláusula 7.ª

(Revisão do protocolo)

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes.

Cláusula 8ª

(Início de Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem validade até 31 de Dezembro de 2020, sendo automaticamente renovável por períodos de um ano, salvo denúncia por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 9.ª

(Resolução de conflitos)

1. As dúvidas que se suscitem na aplicação do presente protocolo serão resolvidas pela CMMV;
2. No caso de litígio ou disputa quanto à execução, interpretação, integração e aplicação do presente protocolo, quando não for possível uma solução amigável e negociada, qualquer das partes poderá, a todo o momento recorrer à arbitragem;
3. Para efeitos de arbitragem será constituída uma Comissão de Arbitragem, constituída por três membros, um designado por cada um dos contraentes e o terceiro por mútuo acordo entre os mesmos.
4. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Cláusula 10ª

(Lei aplicável)

Handwritten signature

A ausência de referência expressa no presente contrato não desobriga os outorgantes do cumprimento das obrigações e do exercício dos direitos legalmente consignados, na legislação em vigor.

Assinado em Montemor-o-Velho, aos 07 dias de setembro de dois mil vinte, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Presidente da Câmara

(Emílio Augusto Ferreira Torrão)

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TRIATLO

Presidente da direção

(Vasco Miguel da Silva Rodrigues)



dupl
4

Anexo 1

Adenda ao Protocolo de Apoio Desportivo entre o Instituto Português do Desporto e da Juventude e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Considerando que:

- O Instituto Português do Desporto e da Juventude e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho celebraram em 2020 um protocolo de apoio desportivo com vista à requalificação do CAR de Montemor-o-Velho, designadamente à construção da torre de controlo de chegadas.
- Considerando que o contrato de empreitada de obras públicas foi adjudicado pelo valor de 736.662,01€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, torna-se necessário proceder à atualização do protocolo quanto à compensação financeira atribuída.

Entre:

Instituto Português do Desporto e da Juventude, aqui representada por *Vítor Manuel Batista Pataco*, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e a

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, entidade da Administração Local, NIPC 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, aqui representada por *Emílio Augusto Ferreira Torrão*, na qualidade de Presidente, adiante designada como **2.º OUTORGANTE**;

Celebra-se a presente Adenda ao Protocolo supra identificado, que se expressa através das cláusulas seguintes, e que passa a fazer parte integrante do texto do protocolo vigente.



Cláusula 1.ª

(Alteração à Clausula 3.ª)

A Cláusula 3.ª do Protocolo passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª

(Comparticipação financeira)

Para a execução do projeto referido na cláusula 1.ª, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma participação financeira extraordinária de valor não inferior a €390.430,87 (trezentos e noventa mil, quatrocentos e trinta euros e oitenta e sete cêntimos), correspondente a 50% do valor previsto para a empreitada.

Cláusula 2.ª

(Clausulado)

O restante clausulado mantém-se sem alterações.

Cláusula 3.ª

(Vigência)

A presente Adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

Assinado em Montemor-o-Velho, aos ____ dias de _____ de _____, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E DA JUVENTUDE, IP

Presidente do Conselho Diretivo

(Vitor Pataco)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Presidente da Câmara

(Emílio Augusto Ferreira Torrão)

dest.
7